



Centro Universitário de Brasília - CEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

BEATRIZ BORGES PAIVA DE QUEIROZ

**OS IMPACTOS DO DESENVOLVIMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO (CGU) NO COMBATE À CORRUPÇÃO E NA PROMOÇÃO DA
INTEGRIDADE PRIVADA NO BRASIL: um panorama geral das ações de combate à
corrupção e promoção da integridade privada da CGU após 20 anos da sua criação e 10
anos da vigência da Lei Anticorrupção**

BRASÍLIA
2024

BEATRIZ BORGES PAIVA DE QUEIROZ

**OS IMPACTOS DO DESENVOLVIMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO (CGU) NO COMBATE À CORRUPÇÃO E NA PROMOÇÃO DA
INTEGRIDADE PRIVADA NO BRASIL: um panorama geral das ações de combate à
corrupção e promoção da integridade privada da CGU após 20 anos da sua criação e 10
anos da vigência da Lei Anticorrupção**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
- FAJS do Centro Universitário de Brasília
(CEUB).

Orientador(a): André Pires Gontijo

BRASÍLIA
2024

BEATRIZ BORGES PAIVA DE QUEIROZ

**OS IMPACTOS DO DESENVOLVIMENTO DA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO (CGU) NO COMBATE À CORRUPÇÃO E NA PROMOÇÃO DA
INTEGRIDADE PRIVADA NO BRASIL: um panorama geral das ações de combate à
corrupção e promoção da integridade privada da CGU após 20 anos da sua criação e 10
anos da vigência da Lei Anticorrupção**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
- FAJS do Centro Universitário de Brasília
(CEUB).

Orientador(a): André Pires Gontijo

BRASÍLIA, _____ de _____ de 2024.

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

Aos meus pais, por todo o esforço e dedicação
e por serem sempre presentes e prestativos.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, por todo o esforço e dedicação que tiveram para me oferecer uma educação de qualidade, por me apoiarem no meu objetivo de cursar a graduação em direito e por terem me incentivado e apoiado em todos os momentos de dificuldade, oferecendo afeto e força.

Aos meus pais e ao meu irmão, por demonstrarem diariamente a importância da família para dividir, tanto os momentos bons, como os momentos de desafio.

Ao Vitor, pela presença nos altos e baixos e por me apoiar na minha formação pessoal, profissional e acadêmica.

"administrar quer dizer traçar programa de
ação e executado"

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

RESUMO

A evolução da Controladoria-Geral da União (CGU) desde sua criação em 2003 destaca a sua importância como órgão de controle e no combate à corrupção e promoção da integridade no setor privado no Brasil. Por meio de uma análise quantitativa descritiva baseada em análise de dados e documentos públicos, o objetivo principal do presente estudo é descrever as principais iniciativas e medidas adotadas pela CGU, focando na análise de dados públicos disponíveis sobre o avanço e os resultados destas ações, especialmente no contexto da celebração dos 20 anos da CGU e dos 10 anos da Lei Anticorrupção em 2023, além da própria transformação estrutural do órgão. Demonstra-se, assim, um significativo fortalecimento da CGU ao longo dos anos, evidenciado por um ganho de autonomia, expansão dos recursos e uma atuação mais assertiva e ampla no combate à corrupção. Além disso, ressalta-se o papel vital da CGU na promoção da integridade no setor privado, não se limitando à responsabilização, mas também incentivando a adoção de práticas éticas por empresas com atuação no Brasil. Conclui-se que a CGU tem sido fundamental para os avanços no combate à corrupção no Brasil e tem exercido um papel de destaque como um catalisador para a adoção de uma cultura de integridade e transparência tanto no setor público quanto no privado. A evolução da CGU como órgão de referência na luta contra a corrupção e de promoção da integridade privada, foi acompanhada de uma crescente conscientização e investimento em programas de integridade por parte das empresas brasileiras, refletindo no desenvolvimento e evolução para um contexto em que se busca um ambiente de negócios cada vez mais comprometido com a ética e a conformidade legal.

Palavras-chave: Controladoria-Geral da União; lei anticorrupção; integridade privada.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A CRIAÇÃO E A EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) NO TEMPO	10
2.1 A organização da CGU no presente	20
3 O HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DA CGU NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL – DA SUA CRIAÇÃO AOS DIAS ATUAIS	22
3.1 Processos Administrativos de Responsabilização (PARs) e aplicação de sanções contra entes privados	29
3.2 Acordos de Leniência	34
3.3 Julgamento Antecipado	41
3.4 Prêmio empresa pró-ética	43
3.5 Pacto Brasil pela integridade empresarial	47
3.6 Materiais de apoio às empresas	49
3.7 Bancos de dados de sanções	50
3.8 Licitações e contratações públicas	52
3.9 Parcerias com outras entidades da Administração Pública	54
4 IMPACTOS DA EVOLUÇÃO NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO	59
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	69

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral da União (CGU) foi criada em 2003 por meio da Lei nº 10.683/2003, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de controle do Governo Federal, inclusive com a apuração de ilícitos e a responsabilização de entes privados e tendo herdado algumas funções que anteriormente pertenciam à Corregedoria-Geral da União.

Com a promulgação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou LAC), 10 anos após a criação do órgão, foram fornecidas à CGU novas competências, em especial em relação à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas que tenham praticado condutas tipificadas na LAC, como a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e a celebração de acordos de leniência. Isso fomentou o desenvolvimento de novas atividades pela CGU e o desenvolvimento, ao longo dos anos, de ações voltadas à aplicação da Lei Anticorrupção, mas, também, a conscientização dos setores privados e públicos quanto à importância da adoção de medidas de integridade.

Assim, o foco do presente trabalho se encontra em torno da análise da trajetória da CGU, desde sua criação, em 2003, até os dias atuais, destacando-se o marco de comemoração dos seus 20 anos de existência e dos 10 anos da promulgação da Lei Anticorrupção, em 2023, com foco em demonstrar a evolução da CGU como entidade e, também, do trabalho de adoção de medidas visando, especialmente, a promoção da integridade no setor privado, proporcionando, assim, um panorama geral sobre as principais ações significativas de combate à corrupção no Brasil e promoção da integridade promovidas pela entidade.

Assim, objetiva-se oferecer uma visão compreensiva sobre a evolução das estratégias e medidas adotadas pela CGU e sua influência na integridade corporativa no Brasil. De maneira mais específica, busca-se detalhar as principais ações implementadas pela CGU, como, por exemplo, os dados relacionados aos PARs e aos acordos de leniência, as parcerias firmadas com outras entidades governamentais e privadas, e iniciativas focadas na promoção da ética e da transparência no setor privado, como o Programa Empresa Pró-Ética.

A análise se mostra relevante, considerando que, conforme será demonstrado, a CGU se tornou ao longo dos anos um órgão central no combate à corrupção no país e referência quanto à aplicação da Lei Anticorrupção. Compreender sua evolução e os resultados das medidas implementadas é fundamental para avaliar o progresso no combate à corrupção no Brasil e a eficácia das políticas públicas voltadas para a promoção da integridade tanto no setor público quanto no privado.

A pesquisa adota uma abordagem quantitativa descritiva, baseada na análise documental de dados publicados pela própria CGU e outras fontes públicas, permitindo, assim, uma avaliação objetiva dos resultados e da aplicação das medidas adotadas e promovidas pela CGU, dando especial ênfase aos dados referentes ao ano de 2023, um ano simbólico tanto para a CGU quanto para a Lei Anticorrupção. Portanto, enfatiza-se desde já que o presente estudo não tem como objetivo realizar uma análise qualitativa das ações promovidas pela CGU, mas, sim, apresentar uma exposição dos principais dados publicamente disponíveis sobre os avanços e resultados dessas ações, com foco nas medidas voltadas ao setor privado.

Primeiramente, será abordada a criação e principais marcos, inclusive com repercussão midiática, do desenvolvimento estrutural da CGU nos 20 primeiros anos desde a sua criação. A exposição será seguida de uma contextualização quanto à sua atuação no combate à corrupção desde a entrada em vigor da LAC. Posteriormente, busca-se fazer uma exposição dos principais dados relacionados às ações de combate à corrupção e de promoção da integridade privada de maior destaque da CGU.

Por fim, ainda que o foco seja a atuação da CGU, reconhece-se a importância de discutir brevemente a evolução da integridade privada no Brasil, reconhecendo que tal evolução não pode ser inteiramente atribuída ao trabalho da CGU, mas, sim, por um conjunto de fatores, como exigências do mercado e de investidores, paralelamente à políticas e iniciativas públicas, como as da CGU.

Assim, a presente pesquisa busca não só ilustrar o papel fundamental da CGU no cenário de combate à corrupção no Brasil, mas, também, destaca a importância da contínua evolução das práticas de integridade no setor privado, que são fundamentais para a construção de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no país.

2 A CRIAÇÃO E A EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) NO TEMPO

A Controladoria-Geral da União (CGU) foi criada por meio da Lei nº 10.683/2003, promulgada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o que pode ser visto como um marco na evolução e aprimoramento do combate à corrupção no Brasil e na promoção da transparência governamental. A CGU foi instituída com o objetivo de fortalecer os mecanismos de “controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria”¹ e, de acordo com a redação original do art. 17 da Lei nº 10.683/2003, alterada pela Lei nº 11.204/2005², foi criado como um órgão de assistência à Presidência da República:

À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.³

De acordo com o Relatório de Gestão do ano de 2003 da própria CGU, naquele momento, estavam entre as suas competências:

- a) dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão, ou ameaça de lesão, ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde; e
- b) exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando, como Órgão Central, a Orientação Normativa que julgar necessária⁴.

Dois anos antes da criação da CGU, em 2001, foi criada, por meio da Medida Provisória nº 2.143-31/2001, a Corregedoria-Geral da União, também como órgão integrante da presidência da república, já antecipando as funções que seriam assumidas posteriormente pela CGU, conforme se observa da redação do art. 6º-A do normativo:

¹ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Histórico**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historico/historico-2#:~:text=Em%202003%2C%20a%20lei%20de,a%20defesa%20do%20patrim%C3%B4nio%20p%C3%BAblico>. Acesso em: 31 mar. 2024.

² BRASIL. **Lei n. 11.204, de 5 de dezembro de 2005**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111204.htm#:~:text=LEI%20N%2011.204%2C%20DE%205%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202005.&text=Altera%20a%20Lei%20n%2010.683,de%202003%2B%20altera%20o%20art. Acesso em: 31 mar. 2024.

³ BRASIL. **Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.683.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão: exercício 2023**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38853/8/Relatorio_de_gestao_2003.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 6.

Art. 6º -A. À Corregedoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público.⁵

Observa-se que, por se tratar de órgão integrante da Presidência da República, a atuação da CGU era extremamente centralizada, já que se tratava de uma entidade, até então, de aconselhamento do Executivo Federal e, assim, fez com que a entidade se encontrasse em uma posição de maior hierarquia com relação aos demais ministérios.

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção ou LAC), representou um avanço significativo nas atribuições da CGU, já que a Lei deu uma especial importância para a CGU com relação à instauração e julgamento dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), que são o meio “destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública”⁶.

Assim, conforme redação do art. 8º, §2º, e 9º da Lei Anticorrupção, a CGU passa a ter, a partir daquele momento, competência concorrente para instaurar os PARs em face das pessoas jurídicas que tenham supostamente praticado os ilícitos tipificados na lei:

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9º Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.⁷

⁵ BRASIL. **Medida Provisória n. 2.143-31, de 2 de abril de 2001**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2143-31.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁶ DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal. Processo Administrativo de responsabilização: PAR. **Portal de Correição**, [2024]. Disponível em: <http://portaldecorreicao.cg.df.gov.br/index.php/processo-administrativo-de-responsabilizacao-par/#:~:text=Em%20que%20consiste%20o%20Processo,atos%20lesivos%20à%20administração%20pública>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁷ BRASIL. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

Além disso, uma outra atribuição de extrema importância e de destaque que foi dada à CGU, é a sua competência para “celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira”⁸, conforme disposição do art. 16, §10º, da Lei Anticorrupção.

Dessa forma, foram conferidas ao órgão competências adicionais para responsabilizar administrativamente pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Isso marcou uma evolução no arcabouço legal de combate à corrupção no Brasil, ampliando os instrumentos disponíveis para a CGU atuar na prevenção e no combate a esses ilícitos.

Ao longo dos anos, a CGU passou por várias transformações institucionais, que podem ser um reflexo das mudanças no cenário político e nas prioridades de governança e integridade do país. Uma das alterações mais significativas ocorreu em 2016, logo nos primeiros dias do governo do presidente Michel Temer que, diante das pressões políticas da época para diminuir o número de Ministérios⁹, por meio da Medida Provisória nº 726/2016, extinguiu a Controladoria-Geral da União, que teve as suas atribuições transferidas para Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, que, por sua vez, passou a ter as seguintes atribuições:

Art. 18. Ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII - requisitar a órgão ou entidade da administração pública federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

⁸ BRASIL. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹ JARDIM, Lauro; AMADO, Guilherme. Michel Temer : “Cortarei no máximo uns três ministérios”. **O Globo**, 4 maio 2016. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/politica/michel-temer-cortarei-no-maximo-uns-tres-ministerios-19226122>. Acesso em: 31 mar. 2024.

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.¹⁰

Essa mudança, contudo, foi recebida com críticas por parte de servidores e da sociedade civil, que temiam uma possível perda de autonomia e eficácia no combate à corrupção, já que a extinção da CGU naquele momento teria “rebaixado” o órgão ao mesmo patamar que outros ministérios, já que gerou a desvinculação direta à Presidência da República, o que lhe costumava lhe deixar em uma posição hierárquica mais confortável para exercer as funções de controle das demais entidades da Administração Pública¹¹.

Na época do anúncio, inclusive, os servidores da CGU ameaçaram promover uma paralisação contra a medida, já que, de acordo com os servidores, a vinculação do órgão à Presidência da República é um fator essencial para a promoção das fiscalizações pelo órgão¹².

Já em 2019, no primeiro mandato do Presidente Jair Messias Bolsonaro, a CGU voltou a ser chamada de Controladoria-Geral da União, por meio da Medida Provisória nº 870/2019, posteriormente convertida em Lei nº 13.844/2019. O normativo em questão, que estabeleceu a organização dos órgãos da Presidência da República do governo Bolsonaro, manteve a CGU com status de Ministério independente não vinculado a outros¹³, o que foi feito após discussões e críticas contra a ideia inicial do presidente de vincular a CGU ao Ministério da Justiça¹⁴.

¹⁰ BRASIL. **Medida Provisória n. 726, de 12 de maio de 2016**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹¹ VERILLO, Nicole. Cadê a CGU que estava aqui? **Uol**, 17 maio 2016. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/cade-a-cgu-que-estava-aqui/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹² APÓS extinção, servidores da antiga CGU estudam paralisação. **Uol**, 14 maio 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/05/14/servidores-da-ex-cgu-estudam-paralisacao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹³ BRASIL. **Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁴ AMARAL, Luciana. Bolsonaro cogita manter CGU e ampliar para 18 o número de ministérios. **Uol**, 7 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/11/07/bolsonaro-cogita-manter-cgu-e-ampliar-para-18-o-numero-de-ministerios.htm>. Acesso em: 31 mar. 2024. FERNANDES, Talita. Bolsonaro coleciona recuos sobre medidas e estrutura do governo. **Folha de São Paulo**, 7 nov. 2018. Disponível em:

Observa-se por meio da leitura dos arts. 51 a 53 da Lei nº 13.844/2019, que trata das competências, funções e da composição da CGU, que, naquele momento, a CGU já era um órgão consideravelmente mais estruturado do que no momento de sua criação em 2003, possuindo funções mais objetivas e específicas, e uma área de atuação bem delimitada, veja:

Art. 51. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União: (Revogado pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023) (Revogado pela Lei nº 14.600, de 2023)

I - providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;

II - decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas recebidas e indicação das providências cabíveis;

III - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, com a constituição de comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV - acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

V - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, e proposição de providências ou correção de falhas;

VI - efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo em curso ou já julgado por qualquer autoridade do Poder Executivo federal e, se for o caso, da apuração imediata e regular dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VII - requisição de dados, de informações e de documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VIII - requisição a órgão ou a entidade da administração pública federal de informações e de documentos necessários a seus trabalhos ou a suas atividades; (Regulamento)

IX - requisição a órgãos ou a entidades da administração pública federal de servidores ou de empregados necessários à constituição de comissões, inclusive das referidas no inciso III do caput deste artigo, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

X - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XI - recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos;

XII - coordenação e gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal; e

XIII - execução das atividades de controladoria no âmbito da administração pública federal.

§ 1º À Controladoria-Geral da União, no exercício de suas competências, cumpre dar andamento às representações ou às denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, e velar por seu integral deslinde.

§ 2º À Controladoria-Geral da União, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da administração pública federal, com vistas à correção do andamento, inclusive por meio da aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 3º À Controladoria-Geral da União, na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, compete instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 4º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou denúncias manifestamente caluniosas.

§ 5º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou a ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 6º Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 8º As Gratificações de Representação da Presidência da República alocadas na Controladoria-Geral da União em 3 de novembro de 2017 retornarão automaticamente à Presidência da República:

I - na data de publicação da Medida Provisória nº 870, de 1º janeiro de 2019, se desocupadas; ou

II - quando finalizado o exercício dos servidores e militares designados para ocupá-las.

§ 9º Compete à Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República atuar como órgão de controle interno da Controladoria-Geral da União no que diz respeito à sua auditoria.¹⁵

¹⁵ BRASIL. **Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

Em 2023, ano em que a CGU completou 20 anos e a Lei Anticorrupção comemorou seus 10 anos de vigência, o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva manteve, com relação à CGU, boa parte do que já se observava no governo anterior, mantendo a sua condição de Ministério e atribuindo funções e atuações extremamente parecida. No entanto, as inclusões no campo das competências da CGU que foram promovidas pela Medida Provisória nº 1.154/2023, convertida em Lei nº 14.600/2023, indicam um aumento na abrangência das responsabilidades da CGU, com um foco em práticas de gestão de riscos e transparência internacional, conforme se observa da redação do art. 49 da Lei em questão:

Art. 49. Constituem áreas de competência da Controladoria-Geral da União:

I - defesa do patrimônio público;

II - controle interno e auditoria governamental;

III - fiscalização e avaliação de políticas públicas e de programas de governo;

IV - integridade pública e privada;

V - correição e responsabilização de agentes públicos e de entes privados;

VI - prevenção e combate a fraudes e à corrupção;

VII - ouvidoria;

VIII - incremento da transparência, dados abertos e acesso à informação;

IX - promoção da ética pública e prevenção ao nepotismo e aos conflitos de interesses;

X - suporte à gestão de riscos; e

XI - articulação com organismos internacionais e com órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros, nos temas que lhe são afetos.

§ 1º As competências atribuídas à Controladoria-Geral da União compreendem:

I - avaliar, com base em abordagem baseada em risco, as políticas públicas, os programas de governo, a ação governamental e a gestão dos administradores públicos federais quanto à legalidade, à legitimidade, à eficácia, à eficiência e à efetividade e quanto à adequação dos processos de gestão de riscos e de controle interno, por intermédio de procedimentos de auditoria e de avaliação de resultados alinhados aos padrões internacionais de auditoria interna e de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - realizar inspeções, apurar irregularidades, instaurar sindicâncias, investigações e processos administrativos disciplinares, bem como acompanhar e, quando necessário, avocar os referidos procedimentos em curso em órgãos e em entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas com fundamento na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, acompanhar e, quando necessário, avocar os referidos procedimentos em curso em órgãos e em entidades federais para exame de sua regularidade ou condução de seus atos, além de poder promover a declaração de sua nulidade ou propor a adoção de providências ou a correção de falhas, bem como celebrar, quando cabível, acordo de leniência ou termo de compromisso com pessoas jurídicas;

IV - dar andamento a representações e a denúncias fundamentadas relativas a lesão ou a ameaça de lesão à administração pública e ao patrimônio público

federal, bem como a condutas de agentes públicos, de modo a zelar por sua integral apuração;

V - monitorar o cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - promover a fiscalização e a avaliação do conflito de interesses, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

VII - analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos federais e instaurar sindicância patrimonial ou, conforme o caso, processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de enriquecimento ilícito ou de evolução patrimonial incompatível com os recursos e as disponibilidades informados na declaração patrimonial;

VIII - requisitar a órgãos ou a entidades da administração pública federal servidores ou empregados necessários à constituição de comissões ou à instrução de processo ou procedimento administrativo de sua competência; e

IX - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, de emprego ou de função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua essas competências específicas a outros órgãos.

§ 2º A Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras medidas a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, da Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público Federal, inclusive quanto a representações ou a denúncias manifestamente caluniosas.

§ 3º Os titulares dos órgãos do Sistema de Gestão de Riscos e Controle Interno do Poder Executivo federal cientificarão o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União acerca de falhas, de irregularidades e de alertas de risco que, registrados em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e dos quais tenha resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União para fins da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 4º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e às solicitações do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo, bem como o seu resultado.

§ 5º Para o desempenho de suas atividades, a Controladoria-Geral da União deverá ter acesso irrestrito a informações, a documentos, a bases de dados, a procedimentos e a processos administrativos, inclusive os julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, hipótese em que os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender às requisições no prazo indicado e se tornam o órgão de controle corresponsável pela guarda, pela proteção e, conforme o caso, pela manutenção do sigilo compartilhado.

§ 6º Compete à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República exercer as atividades de auditoria interna e fiscalização sobre a Controladoria-Geral da União.

§ 7º Os procedimentos e os processos administrativos de instauração e avocação facultados à Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Capítulo V

da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Capítulo IV da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a suas áreas de competência.¹⁶

Em comparação lei anterior do Governo Bolsonaro, destacam-se entre as principais inclusões como funções e áreas de atuação da CGU: (i) articulação com organismos internacionais; (ii) suporte e gestão de riscos; (iii) monitoramento do cumprimento da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação ou LAI); e (iv) promoção da fiscalização e da avaliação do conflito de interesses.

Além disso, cabe destacar que uma das principais mudanças que se observou em relação à CGU, quando em comparação com o governo anterior, foram as modificações em sua estruturação interna, com o aumento no número de secretarias e uma maior divisão nos temas de trabalho de cada uma delas. As modificações em questão serão abordadas de forma mais detalhada posteriormente no presente trabalho, mas, em resumo, destaca-se a criação de secretarias separadas para tratar de questões voltadas à integridade pública e integridade privada e, também, a criação de uma diretoria específica para lidar com temas de conflito de interesses¹⁷.

As constantes mudanças nas funções e na estrutura da Controladoria-Geral da União (CGU), decorrentes das transições de governo, geram um cenário de ineficiência e insegurança que pode comprometer o combate efetivo à corrupção no Brasil. A falta de continuidade nas políticas de fiscalização e controle interno, aliada à inconstância nos níveis de autonomia e independência da CGU, podem dificultar a implementação de estratégias de longo prazo contra a corrupção. Adicionalmente, a insegurança gerada pela constante reestruturação da CGU afeta negativamente a moral e a motivação dos servidores, como ocorreu em 2016 após as mudanças propostas pelo governo Temer, elementos cruciais para o sucesso das operações de fiscalização e investigação.

Apesar dessas controvérsias, a CGU continuou a desempenhar um papel crucial no sistema de integridade pública brasileiro. Uma das demonstrações de seu ganho de autonomia, mesmo que gradual, foi a sua capacidade de conduzir investigações e operações em parceria com outros órgãos de controle e outras entidades da Administração Pública, como o Ministério Público Federal (MPF) a Polícia Federal (PF), a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica

¹⁶ BRASIL. **Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm#art78. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁷ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Competências e organograma**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acao-a-informacao/institucional/historico>. Acesso em: 31 mar. 2024.

(CADE), conforme será melhor detalhado em capítulo posterior, resultando em ações de grande repercussão contra a corrupção, como os acordos de Leniência firmados com empresas investigadas pela Operação Lava Jato¹⁸.

Ao longo dos anos, observou-se também um fortalecimento da instituição por meio do aumento no número de servidores e no orçamento destinado à CGU, refletindo as diferentes prioridades dos governos subsequentes em relação à fiscalização e ao controle da gestão pública. De acordo com o Relatório de Gestão de 2003 da CGU, naquele momento havia a previsão de 5.000 (cinco mil) cargos no órgão, sendo que apenas 1.830 (mil oitocentos e trinta) destes estavam ocupados¹⁹. Já em 2022, de acordo com dados divulgados pelo Relatório de Gestão do órgão, a CGU divulgou a entrada de 375 (trezentos e setenta e cinco) novos servidores, totalizado 2.331 (dois mil trezentos e trinta e um) agentes públicos²⁰.

Já com relação aos recursos financeiros destinados à CGU, o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2000-2003 previa um orçamento de R\$ 68 milhões (sessenta e oito milhões de reais) para o órgão²¹, enquanto o Portal da Transparência declarou um orçamento de R\$ 1,38 (um bilhão trezentos e oitenta milhões de reais) para o ano de 2024²². É claro que, assim como várias entidades da Administração Pública Federal, a CGU também passou por restrições orçamentárias ao longo dos anos o que teria impactado o alcance de seus trabalhos²³, no entanto, o que se pretende demonstrar aqui é o contexto geral do seu desenvolvimento e crescimento desde a sua criação.

¹⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU, AGU, MPF e DoJ firmam primeiro acordo de leniência global no âmbito da Lava Jato. **Notícias CGU**, 3 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/06/cgu-agu-mpf-e-doj-firmam-primeiro-acordo-de-lenien-cia-global-no-ambito-da-lava-jato>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁹ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão: 2003**. Brasília: CGU, 2004. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/38853>. Acesso em: 03 abril. 2024. p. 8

²⁰ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão: 2022**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 8.

²¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república: exercício de 2003**. Brasília, TCU, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2003/relatorio-e-parecer-previo-2003>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 47.

²² BRASIL. Controladoria Geral da União. Despesas do órgão: execução orçamentária e financeira. **Portal da transparência**, 2024. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/37000?ano=2024>. Acesso em: 31 mar. 2024.

²³ REIS, Sérgio Roberto Guedes. Evolução do controle interno no poder executivo federal brasileiro: um panorama de suas transformações institucionais e de suas tensões constitutivas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 12, jul./dez. 2017. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/171020_BAPI12_11.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 85.

2.1 A organização da CGU no presente

Conforme tratado anteriormente, com a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2022 e a consequente troca de governo, a Lei nº 14.600 reorganizou a estrutura organizacional da CGU e estabeleceu novas competências de atuação do órgão, além daquelas já definidas no governo anterior.

De forma complementar, o Decreto nº 11.330/2023 aprovou a Estrutura Regimental da CGU. A nova organização gerou críticas e dúvidas, mas, de acordo com o Ministro da CGU, Vinicius Marques de Carvalho, o principal objetivo da reorganização é aumentar a capacidade de detecção de ilícitos²⁴.

Ainda, de acordo com publicação da própria entidade sobre a sua nova estruturação:

De modo geral, as alterações foram realizadas visando dar maior organicidade ao tratamento dos assuntos sob a competência da CGU. Atribuições similares, até então distribuídas em várias unidades, foram agrupadas, o que aumentará a capacidade de coordenação das atividades. A função de combate à corrupção permeia todo o trabalho da Controladoria-Geral da União. Assim, mesmo com a extinção da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC), as atribuições estão mantidas no escopo das competências da CGU e o tema continuará a ser prioridade em toda a atuação do órgão²⁵.

Assim, o art. 3º, II, do Decreto nº 11.330/2023 definiu os seguintes órgãos específicos singulares integrantes da nova estrutura organizacional da CGU: (i) Secretaria Federal de Controle Interno (SFC); (ii) Ouvidoria-Geral da União (OGU); (iii) Corregedoria-Geral da União (CRG); (iv) Secretaria de Integridade Privada (SIPRI); (v) Secretaria de Integridade Pública (SIP); e (vi) Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI). Além disso, chama atenção a criação de diversas novas diretorias, demonstrando uma estratégia de maior divisão temática da atuação da CGU, como a Diretoria de Promoção e avaliação de Integridade Privada, a Diretoria de Programas de Integridade Pública e a Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação²⁶.

²⁴ OBJETIVO é aumentar detecção de ilícitos, diz ministro da CGU. **Poder360**, 31 maio 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/objetivo-e-aumentar-deteccao-de-ilicitos-diz-ministro-da-cgu/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

²⁵ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU ganha nova estrutura para aprimorar o combate à corrupção e a execução das políticas públicas. **Notícias CGU**, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/cgu-ganha-nova-estrutura-para-aprimorar-o-combate-a-corrupcao-e-a-execucao-das-politicas-publicas>. Acesso em: 31 mar. 2024.

²⁶ BRASIL. **Decreto n. 11.330, 1º de janeiro de 2023**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11330.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

A maior divisão em temas fica ainda mais evidente quando em comparação à estrutura anterior²⁷, na qual os temas de integridade pública e privada faziam parte de uma mesma secretaria, a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, e agora são de competência de secretarias distintas, com a criação de diversas diretorias tratando de temas que antes não possuíam um órgão específico dentro da instituição, como é o caso da Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação.

Porém, a extinção da Secretaria de Combate à Corrupção recebeu críticas e foi, inclusive, alvo de discussões na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, sob o argumento de que a questão teria sido negligenciada na reformulação da CGU²⁸.

Essas mudanças, por vezes, representaram desafios para a manutenção e expansão das atividades do órgão, exigindo adaptações e a busca por eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

A trajetória da CGU demonstra a importância de uma instituição forte e independente no combate à corrupção e na promoção da transparência e da integridade no setor público. Apesar dos desafios e das mudanças em seu percurso, a CGU se consolidou como um pilar essencial na estrutura de governança e controle do Brasil, contribuindo significativamente para a detecção e prevenção de irregularidades, bem como para a promoção de uma cultura de integridade no país, conforme se pretende demonstrar a seguir.

²⁷ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Organograma da CGU**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/65181>. Acesso em: 31 mar. 2024.

²⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão discute mudanças na estrutura da Controladoria-Geral da União. **Agência Câmara de Notícias**, 31 maio 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/967038-comissao-discute-mudancas-na-estrutura-da>. Acesso em: 31 mar. 2024.

3 O HISTÓRICO DA ATUAÇÃO DA CGU NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL – DA SUA CRIAÇÃO AOS DIAS ATUAIS

Desde sua criação em 2003, a CGU tem sido uma peça chave na arquitetura do combate à corrupção no Brasil. A trajetória da CGU é marcada por um constante processo de evolução e adaptação às necessidades emergentes no cenário de fiscalização e controle da administração pública, principalmente devido à “expressiva ampliação das responsabilidades e do alcance de atuação do controle interno federal”²⁹.

A Lei Anticorrupção representou um marco significativo nas competências da CGU, uma vez que, conforme mencionado anteriormente, regulamentou a CGU como entidade com competência concorrente para instaurar e julgar os PARs e, também, estabeleceu a entidade como órgão da Administração Pública responsável por firmar os acordos de leniência. Além disso, outras leis federais passaram a indicar a CGU como importante entidade fiscalizadora, como é o caso da LAI³⁰ e da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses)³¹.

Com base nisso, a CGU, ao longo dos anos, introduziu em sua estrutura organizacional, instrumentos robustos para o combate à corrupção divididos em 4 principais eixos temáticos que norteiam os trabalhos da entidade: melhoria da gestão, prevenção da corrupção, detecção, e responsabilização³². Assim, a CGU tem desempenhado um papel importante na tentativa de garantir a efetivação de normas do ordenamento jurídico que visam assegurar uma maior transparência das atividades da administração pública e o combate às atividades ilícitas lesivas ao poder público. Exemplos disso são a manutenção do Portal da Transparência³³, o aumento no número de instaurações de processos administrativos e de sancionamentos em face de pessoas jurídicas que tenham praticados atos tipificados na Lei

²⁹ REIS, Sérgio Roberto Guedes. Evolução do controle interno no poder executivo federal brasileiro: um panorama de suas transformações institucionais e de suas tensões constitutivas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 12, jul./dez. 2017. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/171020_BAPI12_11.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 83.

³⁰ BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

³¹ BRASIL. **Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112813.htm. Acesso em: 31 mar. 2024. Aponta, em seu art. 8º, a CGU como entidade competente para fiscalizar, avaliar... situações envolvendo a análise e a verificação da ocorrência de conflito de interesses.

³² BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão**: 2022. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 41.

³³ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão**: 2022. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 53.

Anticorrupção³⁴, e o estabelecimento de parcerias com outras entidades da administração pública para firmar acordos de leniência³⁵.

Ao longo dos anos, a CGU consolidou-se como um órgão de referência no combate à corrupção³⁶, ampliando sua atuação, adaptando-se às novas e mais robustas dinâmicas de prática ilícitas, e constantemente divulgando novas medidas e programas que visam aprimorar o combate à corrupção no país³⁷. Paralelamente, investiu em tecnologia e na capacitação de seus servidores, o que ampliou significativamente o seu potencial operacional, como exemplo disso podemos citar o uso do Robô Alice, uma inteligência artificial que tem sido usada pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para detecção de irregularidades envolvendo licitações e contratos públicos³⁸.

As parcerias firmadas pela CGU com outros órgãos da administração pública, incluindo agências de investigação como a Polícia Federal e o Ministério Público, têm sido vitais para o sucesso de suas operações. Essas colaborações possibilitaram a realização de operações conjuntas de grande escala, aumentando o escopo e a efetividade das investigações sobre atos de corrupção. Inclusive, em 2024, a CGU e o TCU divulgaram, depois de muitos debates, um acordo de cooperação técnica para garantir maior eficácia aos acordos de leniência envolvendo ilícitos cuja competência para apuração é de ambas as entidades³⁹.

A CGU também tem sido proativa no desenvolvimento e divulgação de materiais de cunho educativo, como guias e normativos, visando o fortalecimento das práticas de combate

³⁴ Notícias sobre a responsabilização de empresas no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização (PARs) são publicadas regularmente na plataforma de notícias da CGU, disponível através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/ultimas-noticias>, o que será explorado de forma mais aprofundada posteriormente no presente trabalho.

³⁵ MPF anuncia força-tarefa com CGU e AGU para criar protocolo sobre acordos de leniência. **Exame**, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mpf-anuncia-forca-tarefa-com-cgu-e-agu-para-criar-protocolo-sobre-acordos-de-leniencia/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

³⁶ CGU tem papel fundamental na transparência da gestão pública e na prevenção à corrupção. **Portal da USP**, 4 maio 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cgu-tem-papel-fundamental-na-transparencia-da-gestao-publica-e-de-prevencao-a-corrupcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

³⁷ BRASIL. Controladoria Geral da União. Ministro da CGU anuncia modelo de maturidade em integridade pública. **Notícias CGU**, 8 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/ministro-da-cgu-anuncia-modelo-de-maturidade-em-integridade-publica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

³⁸ AMADO, Guilherme. Robô que alerta para licitações suspeitas já economizou R\$ 1,1 bilhão. **Metrópoles**, 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/robo-que-alerta-para-licitacoes-suspeitas-ja-economizou-r-11-bilhao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

³⁹ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e TCU fortalecem a política anticorrupção de acordos de leniência. **Notícias CGU**, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/02/cgu-e-tcu-fortalecem-politica-anticorrupcao-de-acordo-s-de-leniencia#:~:text=O%20afinamento%20da%20atua%C3%A7%C3%A3o%20entre,AGU%20para%20negociar%20esses%20acordos>. Acesso em: 31 mar. 2024.

à corrupção. Essas publicações servem como referência tanto para entidades governamentais quanto para instituições privadas, orientando sobre as melhores práticas de integridade e compliance⁴⁰.

A fiscalização da CGU no setor público tem desvendado casos de malversação de fundos, licitações fraudulentas, e outras formas de corrupção, resultando em economias significativas para os cofres públicos e a aplicação de sanções no âmbito de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) julgados pela entidade. Paralelamente, a CGU também tem desenvolvido iniciativas para incentivar a integridade no setor privado, como o Prêmio Empresa Pró-Ética⁴¹, que reconhece empresas comprometidas com práticas empresariais éticas e transparentes e tem ganhado ampla repercussão.

Em 2019, foi criado o Comitê Interministerial de Combate à Corrupção (CICC), por meio do Decreto nº 9.755/2019, entidade “responsável por traçar as diretrizes do Governo Federal no combate à corrupção, assessorando a Presidência da República na condução de uma política nacional na área”⁴². De acordo com o art. 3º do normativo, o Comitê é composto pelo Ministro de Estado da Controladoria-geral da União, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelo Ministro de Estado da Economia, pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, pelo Advogado-Geral da União e pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

O CICC passou a possuir as seguintes competências, conforme art. 2º do Decreto nº 9.755/2019, que deverão observar os eixos de atuação propostos pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla):

- I - submeter ao Presidente da República diretrizes e propostas para a consecução de políticas públicas destinadas ao combate à corrupção;
- II - apreciar o planejamento de atividades relacionadas ao combate à corrupção a serem executadas na administração pública federal, a fim de propor ao Presidente da República prioridades para os programas e os projetos que o integrem;
- III - sugerir destinações de recursos financeiros para aperfeiçoar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao combate à corrupção, por meio de dotações orçamentárias ou de outras fontes, internas ou externas;

⁴⁰ Os guias podem ser facilmente acessados por meio do repositório de conhecimento da CGU, disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/1803>.

⁴¹ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Empresa Pró-Ética**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁴² BRASIL. Controladoria Geral da União. Criação do CICC (Comitê Interministerial de Combate à Corrupção). **Notícias AGU**, 31 out. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/cgu-contracorrupcao/temas/criacao-do-cicc-comite-interministerial-de-combate-a-corrupcao#:~:text=O%20CICC%20%C3%A9%20respons%C3%A1vel%20por,inovadoras%20anticorrup%C3%A7%C3%A3o%20no%20Executivo%20federal>. Acesso em: 31 mar. 2024.

IV - acompanhar resultados e propor alterações nas políticas públicas de combate à corrupção executadas na administração pública federal; e
V - promover estudos, elaborar manifestações e propor medidas relativas aos assuntos e às atividades relacionadas ao combate à corrupção, quando determinados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para cumprir a sua finalidade, o Comitê Interministerial de Combate à Corrupção examinará as diretrizes e as propostas elaboradas no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Enccla⁴³.

De acordo com a CGU, entre as principais motivações para criar o CICC estão:

a necessidade de ação coordenada entre os diversos órgãos do Poder Executivo federal investidos de competência legal no enfrentamento à corrupção;
a diretriz de sistematização dos esforços empregados na prevenção da corrupção, e na detecção tempestiva em face de sua ocorrência e na justa e adequada responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos;
a necessidade de priorização no atendimento a recomendações decorrentes de convenções internacionais sobre o tema, de que o Brasil é signatário.⁴⁴

Como uma de suas primeiras e mais relevantes medidas até o momento, em dezembro 2020, o CICC divulgou o Plano Anticorrupção para o período de 2020 a 2025, com o objetivo de estruturar, no âmbito do Poder Executivo, as ações voltadas ao combate à corrupção⁴⁵. Com relação à atuação da CGU, o documento propõe diversas ações que deveriam ser adotadas pelo órgão, como parte do Plano Anticorrupção envolvendo temas como: (i) Transparência; (ii) Conflito de Interesses; (iii) Ética Pública; (iv) Integridade Pública; (v) Controle Interno, entre outros.

Um ano após a divulgação do Plano, o CICC divulgou o primeiro Boletim de Acompanhamento indicando a conclusão de 93 ações do plano, sendo que 31 (33%) delas teriam sido pela CGU. Entre as ações que foram concluídas pela CGU, cabe destacar as seguintes⁴⁶ (algumas delas serão abordadas de forma mais detalhada posteriormente):

⁴³ BRASIL. **Decreto n. 9.755, de 11 de abril de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9755.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.755%2C%20DE%2011,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁴⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano Anticorrupção**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptao#:~:text=O%20Plano%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o%20para%20o,da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20anticorrupt%C3%A7%C3%A3o%20e%20no.> Acesso em: 31 mar. 2024.

⁴⁵ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano Anticorrupção: diagnóstico e ações do governo federal**. Brasília: CGU, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptao/plano-anticorruptao.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 7.

⁴⁶ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano Anticorrupção: diagnóstico e ações do governo federal: boletim de acompanhamento**. Brasília: CGU, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptao/PLANOANTICORRUPCAOBOLETIMDEZ2021.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 7-14.

- i. Publicação de Decreto nº 10.889/2021⁴⁷ sobre a transparência das agendas das autoridades públicas.
- ii. Formalização do Sistema Federal de Integridade Pública.
- iii. Coordenar a instituição da Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e a confecção e a aprovação dos planos de integridade, em toda a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio de capacitações, publicações e monitoramento da implementação dos programas de integridade.
- iv. Implementação do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública.
- v. Realizar estudo para a proposição do sistema nacional de compras públicas.
- vi. Aprimorar metodologia baseada em riscos para as ações de fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil.
- vii. Utilização de casos concretos de punição por corrupção para definir um modelo de gestão de riscos para auxiliar os órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo federal (SISCOR) na definição de estratégias para prevenção de casos de corrupção.
- viii. Capacitação de agentes públicos em ações de combate à corrupção.
- ix. Desenvolvimento de sistemática de acompanhamento de decisões judiciais sobre Processos Administrativos de Responsabilização, com base na Lei Anticorrupção.
- x. Aprimoramento da metodologia de análise das informações dos acordos de leniência.
- xi. Estruturar o Portal de Gestão de Conhecimento, de acesso público, desenvolvido para disponibilizar materiais teóricos e práticos sobre o tema.

Além do Plano Anticorrupção, em 2023 a CGU publicou a 3ª edição do seu Plano de Integridade, referente ao período de 2023 a 2025. O documento, que é voltado a organizar as atividades internas da entidade e nortear os seus servidores, forneceu um andamento com relação aos compromissos da entidade que foram assumidos na edição anterior do mesmo documento. Nesse sentido, a CGU afirma ter concluído 80% das ações pactuadas, sendo que 5 delas voltadas à integridade privada:

1. Padronizar procedimentos relativos à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas
2. Manter atualizada as normas e manuais relativos à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas

⁴⁷ BRASIL. **Decreto n. 10.889, de 9 de dezembro de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10889.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

3. Revisar fluxo de trabalho e elaborar um manual operacional para o processo gerenciar apuração correcional (PAR)
4. Manter atualizado os manuais de procedimentos internos da COREP e CGPAR
5. Estabelecer política de alertas das etapas críticas dos procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas.⁴⁸

O Relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), após a sua 4ª rodada de avaliação no Brasil para verificação do cumprimento da Convenção Antissuborno, mencionou o destaque percebido em relação aos trabalhos da CGU no combate à corrupção⁴⁹.

O ano de 2023, também foi marcado pela promoção de vários eventos e novas medidas pela CGU, especialmente por se tratar de um ano de comemoração de 20 anos da entidade e de 10 anos de vigência da Lei Anticorrupção, como a Conferência “10 anos da Lei Anticorrupção”⁵⁰, a Conferência Internacional de Integridade Pública⁵¹, e o Dia da Integridade Empresarial⁵². A organização de eventos, seminários e cursos⁵³ pela CGU desempenha um papel crucial na disseminação de conhecimento e na promoção da cultura de integridade e transparência no Brasil. Essas iniciativas fornecem plataformas para o compartilhamento de experiências, estratégias de combate à corrupção e práticas de compliance, reunindo especialistas nacionais e internacionais, servidores públicos, representantes do setor privado e da sociedade civil.

Ainda no meio das medidas de comemoração aos 10 anos da Lei Anticorrupção, a CGU lançou, em setembro de 2023⁵⁴, uma página voltada a expor os principais benefícios da

⁴⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano de integridade 2023-2025**. 3. ed. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/17834/2/Plano_Integridade_CGU_2023_2025.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 41.

⁴⁹ OECD. **Implementing the OECD Anti-Bribery Convention in Brazil**. 2023. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/brazil-phase-4-report.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 3.

⁵⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/eventos/anos-anteriores/2023/10-anos-da-lac#:~:text=Confer%C3%Aancia%20%2210%20Anos%20da%20Lei%20Anticorrupt%C3%A7%C3%A3o%22&text=O%20objetivo%20%C3%A9%20promover%20a%20da%20%C3%A1rea%20e%20servidores%20%C3%BAblicos.>

⁵¹ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/eventos/anos-anteriores/2023/conferencia-de-integridade-publica.>

⁵² Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/eventos/anos-anteriores/2023/dia-da-integridade-empresarial.>

⁵³ Exemplos disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/cgu-lanca-curso-sobre-responsabilizacao-administrativa-na-lei-anticorruptao-e> <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/cgu-oferece-curso-a-distancia-sobre-processo-de-audit-oria-baseado-em-riscos>

⁵⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança página na internet em comemoração aos 10 anos da Lei Anticorrupção. **Notícias CGU**, 5 set. 2023. Disponível em:

norma, além de divulgar os principais projetos da CGU desde a vigência da lei, dando destaque para aqueles lançados naquele ano. Entre as novidades do ano de 2023, a CGU trata do lançamento do relatório de dosimetria em Processos Administrativos de Responsabilização e do guia de acordos de leniência, que serão explorados posteriormente⁵⁵.

Com relação aos “Passos Alcançados”, como a CGU chama as conquistas da entidade nos 10 anos de vigência da LAC, são mencionados 11 tópicos, cuja reprodução integral se faz necessária:

Em uma década, ações e avanços foram realizados no âmbito da missão de enfrentamento da corrupção nas relações entre os setores público e privado. Conheça alguns:

- A Lei Anticorrupção foi regulamentada de forma completa no âmbito Federal.
- Agentes públicos foram capacitados pela CGU para a correta aplicação da Lei.
- A CGU desenvolveu manual de responsabilização de entes privados, guia de avaliação de programas de integridade e uma calculadora eletrônica para o cálculo de multa, dando transparência e previsibilidade na aplicação da Lei.
- Os precedentes da CGU são todos públicos, permitindo um efetivo controle social e o conhecimento de todos sobre a aplicação da Lei.
- A CGU desenvolveu o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Entes Punidos), dando transparência a todas as sanções aplicadas.
- Desde a edição da Lei até junho de 2023, o Poder Executivo federal instaurou mais de 1.600 processos de responsabilização, com a aplicação de um total de R\$ 1,2 bilhão em multas.
- A CGU avançou na celebração de acordos de leniência, consolidando a aplicação do instituto que visa fomentar a cooperação das empresas com o Estado, promovendo uma responsabilização racional e proporcional que aprimora a integridade e auxilia no desenvolvimento econômico do país.
- Ao longo desse período, a CGU em parceria com a AGU celebrou 25 acordos de leniência, estabelecendo o compromisso de ressarcimento de mais de R\$ 18 bilhões aos cofres públicos.
- Dando continuidade a uma política de responsabilização consciente de empresa, foi publicada a Portaria CGU nº 19, que estabelece o julgamento antecipado como instrumento sancionador negocial e apresenta benefícios para pessoas jurídicas que apresentem postura colaborativa para a investigação de ilícitos revelados.
- Esse novo instrumento apresenta como resultados esperados o fomento da cultura de integridade no setor privado, a conclusão célere dos processos de investigação e responsabilização de pessoas jurídicas e o aumento da capacidade da administração pública de recuperar ativos.
- Mais recentemente foi editada a nova regulamentação da Lei, o Decreto 11.129/2022, que incentiva a adoção de medidas de aprimoramento dos programas de integridade ao estabelecer nova dosimetria das multas e

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgulanca-pagina-na-internet-em-comemoracao-aos-10-anos-dalei-anticorruptao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁵⁵ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Novidades lançadas nos 10 anos da Lei Anticorrupção**. [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/10-anos-da-lac/novidades>. Acesso em: 31 mar. 2024.

permite um incremento da capacidade investigativa da administração pública, fomentando, acima de tudo, a cultura de integridade no setor privado.

- Foi lançada a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, que se constitui em fórum de articulação e integração de estratégias e iniciativas desenvolvidas nos estados, Distrito Federal e municípios que sejam capitais dos Estados.⁵⁶

A seguir, busca-se abordar, de forma não exaustiva, importantes áreas de atuação da CGU que foram desenvolvidas desde a sua criação para a promoção da integridade privada e, também, responsabilização de atos ilícitos tipificados na LAC, com destaque às mais recentes medidas e dados divulgados pela entidade, em especial no ano de comemoração dos 20 anos da CGU e de 10 anos da Lei Anticorrupção. O intuito dos tópicos desenvolvidos a seguir é fornecer um panorama geral sobre ações e medidas que passaram a ser adotadas pela CGU ao longo dos anos para a promoção do combate à corrupção no país, em especial no âmbito privado, assim como tratar dos dados disponibilizados publicamente pela CGU tratando dos esforços e resultados da entidade com relação às áreas mencionadas a seguir.

3.1 Processos Administrativos de Responsabilização (PARs) e aplicação de sanções contra entes privados

Os Processos Administrativos de Responsabilização (PARs) são o meio previsto pela Lei Anticorrupção para apurar a prática de supostos ilícitos tipificados no art. 5º da norma e, assim, sancionar administrativamente as pessoas jurídicas que tenham cometido tais ilegalidades com a aplicação das sanções previstas no art. 6º da LAC, quais sejam: (i) aplicação de multa o valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; e (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória⁵⁷.

De acordo com Portela, a penalização administrativa com base na Lei Anticorrupção é um importante instrumento de combate à corrupção:

A penalização administrativa das pessoas jurídicas se apresenta como um importante instrumento de combate às diversas formas de desvio de recursos públicos, inclusive com viés educativo de incentivo à adoção de políticas de *compliance* e instrumentos de controle interno. A punição das empresas, além das pessoas físicas envolvidas, pode reforçar o papel ativo dos entes privadas na manutenção da probidade administrativa, contribuindo para a redução dos níveis alarmantes de corrupção que assolam o país.⁵⁸

⁵⁶ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Passos alcançados**. [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/10-anos-da-lac/passos-alcancados>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁵⁷ BRASIL. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁵⁸ PORTELA, Felipe Mémolo. **48 visões sobre a corrupção**. São Paulo: Quartier Latin, 2016. p. 637.

Conforme já mencionado anteriormente, a LAC estabeleceu a competência concorrente da CGU para instaurar e julgar PARs. Esse procedimento também foi regulamentado pelo Decreto nº 8.420/2015, que recentemente foi substituído pelo Decreto nº 11.129/2022 (também conhecido como Decreto Anticorrupção), que trouxe novas regras para os PARs⁵⁹, deixando claro o papel e a atuação da CGU nesses processos nos arts. 17 e 18:

Art. 17. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para lhes corrigir o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou na entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou com a entidade atingida; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados com mais de um órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º Ficam os órgãos e as entidades da administração pública obrigados a encaminhar à Controladoria-Geral da União todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

Art. 18. Compete à Controladoria-Geral da União instaurar, apurar e julgar PAR pela prática de atos lesivos à administração pública estrangeira, o qual seguirá, no que couber, o rito procedimental previsto neste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta deverão comunicar à Controladoria-Geral da União os indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública estrangeira, identificados no exercício de suas atribuições, juntando à comunicação os documentos já disponíveis e necessários à apuração ou à comprovação dos fatos, sem prejuízo do envio de documentação complementar, na hipótese de novas provas ou informações relevantes, sob pena de responsabilização.⁶⁰

Assim, verifica-se a importância do PAR previsto na LAC como uma ferramenta vital na estratégia de combate à corrupção da CGU, permitindo que a instituição exerça sua autoridade regulatória sobre entidades privadas que cometam atos ilícitos contra a

⁵⁹ NOVO decreto presidencial muda a regulamentação da Lei Anticorrupção. **Mattos Filho**, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/novo-decreto-presidencial-lei-anticorruptcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁶⁰ BRASIL. **Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.846,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20nacional%20ou%20estrangeira](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.846,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20nacional%20ou%20estrangeira.). Acesso em: 31 mar. 2024.

Administração Pública na esfera administrativa. Essa é uma forma de, em teoria, garantir uma punição mais célere das pessoas jurídicas, considerando que, conforme pesquisa conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2015 a média de duração de uma Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa era de 1.548,43 dias (cerca de 4,24 anos)⁶¹, enquanto a média de tempo dos procedimentos de responsabilização de agentes públicos no âmbito administrativo é de 928 dias e de entes privados é de 665 dias⁶².

De acordo com o Painel de Correição da CGU (Painel)⁶³, mecanismos por meio do qual a população pode ter acesso à dados em relação a instauração de procedimentos administrativos sancionatórios pelos órgãos da Administração Pública entre os anos de 2003 e 2024, é possível verificar a atuação expressiva da CGU na instauração e julgamento de processos sancionatórios.

Em relação à responsabilização de entes privados, a CGU é responsável por 363 processos concluídos, enquanto o total em todos os órgãos da Administração Pública Federal é de 1.563, ou seja, os processos concluídos pela CGU representam mais de 23% dos processos concluídos em todo o Poder Executivo Federal. O mesmo se verifica em relação aos procedimentos em andamento, 289 da CGU contra 1.244 em outras entidades, também cerca de 23% do total. No entanto, os dados do painel também demonstram que, em média a CGU demora 110 a mais que a média geral para conclusão dos procedimentos, o que é de se estranhar considerando que se trata de um órgão de controle interno extremamente relevante⁶⁴. Veja os dados nas imagens abaixo:

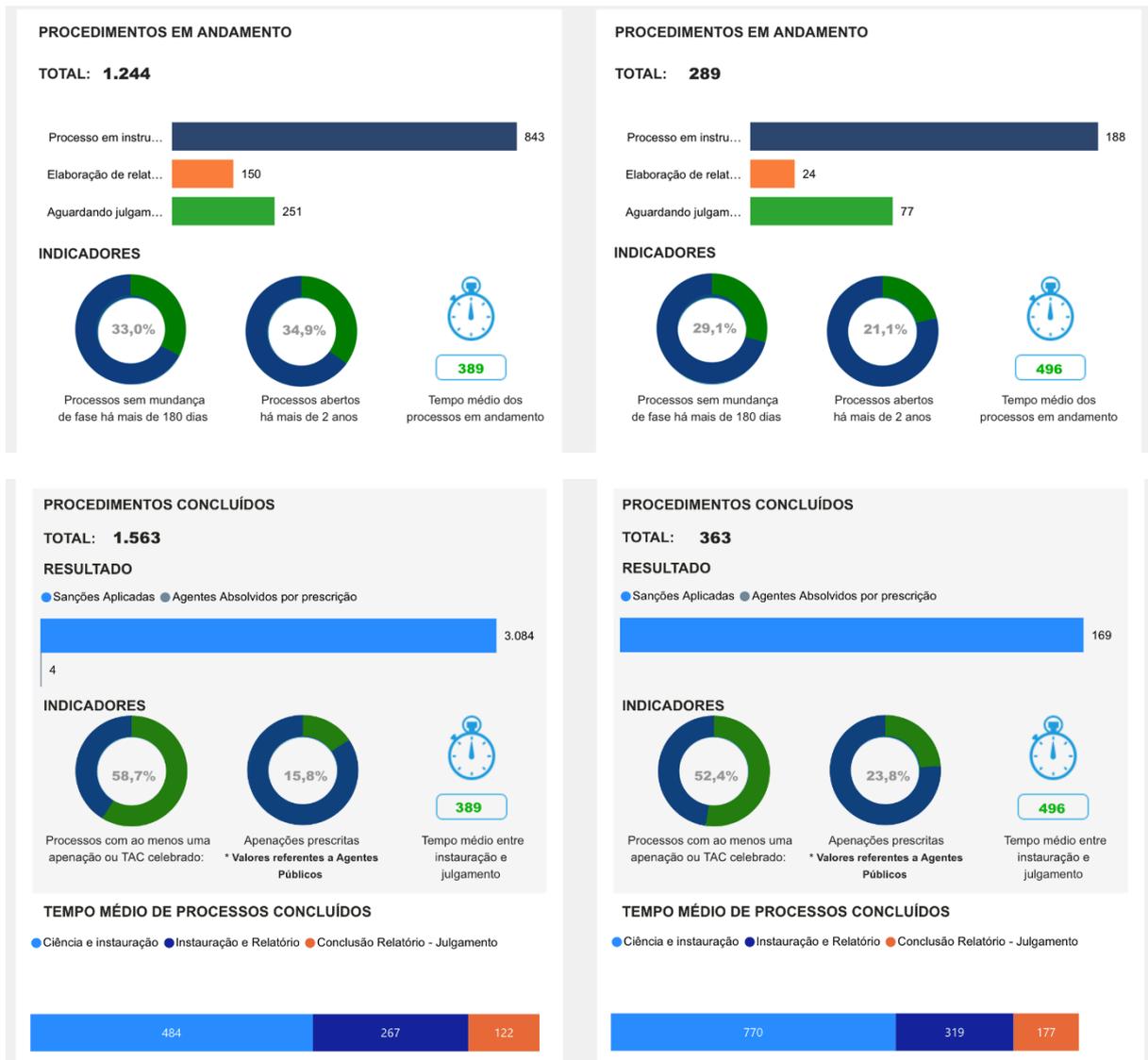
⁶¹ CNJ. **Lei de improbidade administrativa**: obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/02/0c9f103a34c38f5b1e8f086ee100809d.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 19.

⁶² Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>.

⁶³ Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>.

⁶⁴ Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>.

Figura 1 - Comparativo: Processos administrativos na CGU e nas demais entidades da Administração Pública Federal



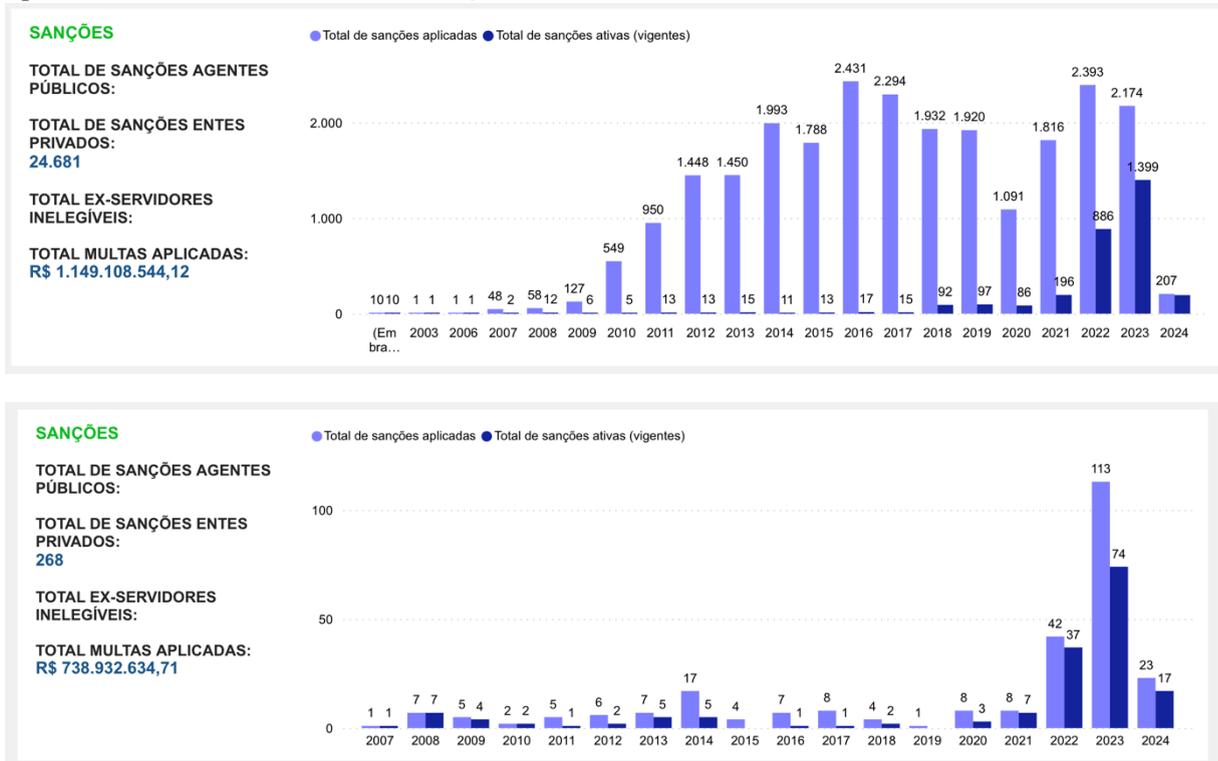
Fonte: Site da CGU⁶⁵

Outro dado relevante quando se fala da atuação da CGU na responsabilização de entes privados como medida de combate à corrupção é o número total de sanções aplicadas e o valor total em multas. De acordo com dados do Painel, foram aplicadas em face de entes privados no âmbito do Poder Executivo Federal 24.681 sanções e R\$ 1.149.108.544,12 (um bilhão cento e quarenta e nove milhões cento e oito mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e doze centavos). Destes, 268 sanções e R\$ 738.932.634,71 (setecentos e trinta e oito milhões novecentos e trinta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) em multas foram aplicados pela CGU. Com relação às multas, os valores aplicados pela CGU representam 64% total.⁶⁶

⁶⁵ Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>.

⁶⁶ Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>.

Figura 2 - Comparativo: Sanções aplicadas administrativamente em face de entes privados pela CGU e pelas demais entidades da Administração Pública Federal



Fonte: Site da CGU⁶⁷

Ademais, analisando os dados acima, verifica-se que a aplicação de sanções pela CGU à entes privados sofreu um aumento entre os anos de 2013 e 2014, logo após a promulgação da LAC, seguida de uma queda entre os anos de 2015 e 2019, e um constante aumento desde o ano de 2020, tendo, inclusive, batido o recorde no ano de 2023, 10 anos após a promulgação da Lei Anticorrupção, com 113 sanções aplicadas.

De acordo com o último relatório de gestão divulgado pela CGU, referente à atuação do órgão no ano de 2022, além da aplicação das sanções de multa com base na Lei Anticorrupção, a CGU também aplicou multas com base na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet⁶⁸), totalizando mais de R\$ 600 milhões:

Acerca dos processos de responsabilização julgados, foram aplicadas multas de cerca de R\$ 642.002.880,46 (seiscentos e quarenta e dois milhões, dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seus centavos) com fundamento na Lei nº 12.846/2013, além da aplicação de multas de R\$ 1.299.960,00 (um milhão duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), com fundamento na Lei Rouanet.⁶⁹

⁶⁷ Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>.

⁶⁸ BRASIL. **Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁶⁹ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão: 2022**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 73.

Ademais, cabe destacar que a CGU também afirma ter aplicado 25 sanções de declaração de inidoneidade e 3 de impedimento/suspensão temporária para contratar com a Administração Pública Federal⁷⁰, que não estão previstas na LAC, mas, sim, na Lei de Licitações e Contratos Públicos, o que demonstra como a sua atuação no combate à corrupção vai além da aplicação da Lei Anticorrupção.

O ano de 2023 representou um recorde no número de PARs instaurados pela CGU, 63 no total até o mês de novembro, em comparação aos 60 do ano anterior. O número também teria triplicado quando em comparação à soma do número de processos instaurados nos anos de 2020 e 2021 (21 no total)⁷¹.

Ainda, dentro das medidas de inovação e democratização das informações sobre os Processos Administrativos de Responsabilização, a CGU lançou, em abril de 2023⁷², uma calculadora eletrônica para que as empresas possam computar a multa em PAR, conforme os critérios objetivos definidos na Lei Anticorrupção e no Decreto nº 11.129/2022⁷³. O mecanismo pode ser acessado publicamente por qualquer pessoa e, assim, possibilita e facilita com que as empresas julgadas possam acompanhar a regularidade de seu processo administrativo, assim como a sociedade.

Com isso, observa-se o aprimoramento da CGU com relação à instauração de procedimentos responsabilizadores e à aplicação de sanções a entes privados, especialmente logo após a promulgação da Lei Anticorrupção e com um crescimento exponencial desde 2020. Além disso, chama atenção as porcentagens que os números da CGU representam em comparação com os quantitativos do Poder Executivo Federal como um todo.

3.2 Acordos de Leniência

A competência da CGU para celebração dos acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal encontra previsão nos arts. 16 da Lei Anticorrupção e 34 do Decreto

⁷⁰BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão**: 2022. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 73.

⁷¹BRAGA, Alex. CGU bate recorde de processos contra empresas punidas pela Lei Anticorrupção. **Terra**, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/cgu-bate-recorde-de-processos-contra-empresas-punidas-pela-lei-anticorrupcao,ced317e8474b54b6db2b167138d8f4c1akm0yqp6.html>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁷²BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança calculadora eletrônica para computar multa prevista na Lei Anticorrupção. **Notícias CGU**, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/04/cgu-lanca-calculadora-eletronica-para-computar-multa-prevista-na-lei-anticorrupcao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁷³A calculadora está disponível em: <https://epad.cgu.gov.br/Publico/calculadora/calcPAR.html>.

Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022). Além disso, cabe mencionar que ambos os dispositivos determinam que pode ser objeto do acordo, além dos ilícitos previstos na LAC, irregularidades com base na Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021, que revogou a Lei nº 8.666/93), ou seja, a CGU pode firmar acordo de leniência com base em atos cuja competência para apuração seja de outras entidades da Administração Pública.

No ordenamento jurídico brasileiro, para que as empresas estejam aptas para a celebração do acordo, elas devem colaborar com as investigações das condutas ilícitas investigadas, inclusive fornecendo evidências e, em troca, podem receber o benefício de uma redução significativa de até 2/3 da multa imposta pela LAC, além de serem isentas ou terem atenuadas outras sanções administrativas e cíveis aplicáveis⁷⁴.

Para breve contextualização, sobre o instituto do acordo de leniência e o seu funcionamento no direito brasileiro, cabe mencionar:

Sua origem imediata, entre nós, está no direito antitruste, mais especificamente na MedProv 2.055, de 11.08.2000, que acrescentou à Lei 8.884/1994 os arts. 35-B e 35-C, instituindo a possibilidade de celebração de acordos de leniência entre a União, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico, e os particulares envolvidos em investigação sobre infrações à ordem econômica.

Como registra Paula Forgioni, discorrendo sobre o uso desse instituto no direito antitruste, “o acordo de leniência pode ter lugar em qualquer hipótese de infração à ordem econômica, mas acaba empregado quase que exclusivamente nos casos de cartéis pelas dificuldades inerentes à investigação desse tipo de infração”.

O acordo de leniência de que trata o art. 16 da Lei 12.846/2013 apresenta a mesma natureza conceitual daquele praticado no direito antitruste, pois representa um acordo de colaboração entre o Poder Público e o particular investigado por prática de ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, mas com algumas peculiaridades relevantes.⁷⁵

Cabe destacar, ainda, que os acordos de leniência são, em muitos casos, vantajosos para a administração pública, pois, além de possibilitar uma economia financeira e de pessoal com a instauração de investigação e julgamentos, os acordos de leniência também facilitam a obtenção de provas com relação aos ilícitos e à identificação das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas irregularidades, veja:

Nesse contexto, após a incorporação do acordo de leniência no sistema legal brasileiro, como tentativa de suprir dificuldades de obtenção de provas de

⁷⁴ ATHAYDE, Amanda; REBELLO, Daniel; BUAIZ NETO, José Alexandre. Julgamento antecipado e acordos de leniência na CGU e na AGU. **Jota**, 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/julgamento-antecipado-e-acordos-de-leniencia-na-cgu-e-na-agu-11092023>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁷⁵ SANTOS, José Anacleto Abduch; BERTONCINI, Mateus; COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. **Comentários à Lei 12.846/2013: lei anticorrupção**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. cap. 5.

infrações relativas à ordem econômica e à livre concorrência, reconhecendo os benefícios do instituto, incluiu-se também na Lei n.º 12.846/2013 similar previsão. Desta forma, permitiu-se ampliar a capacidade investigativa do Estado sobre atos lesivos à Administração Pública utilizando-se de instrumento já consolidado em mais de cinquenta países.

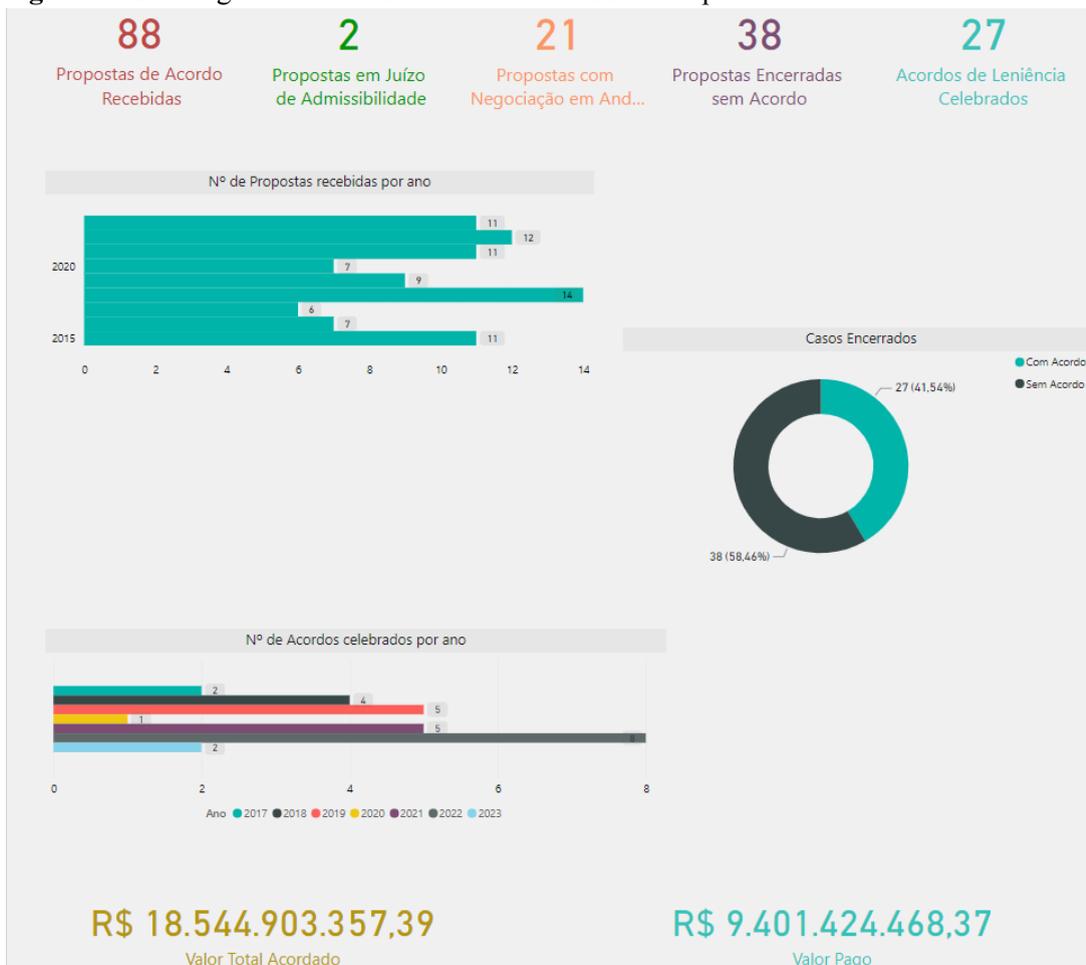
Tal afirmação em âmbito global se deve, em muito, às possíveis vantagens de se ter na investigação estatal a colaboração voluntária de pessoa jurídica responsável pelo ato ilícito. Trata-se, portanto, de instrumento que envolve o investigador e o investigado com o fim de facilitar o esclarecimento de fatos e circunstâncias, não apenas identificando outros envolvidos, mas viabilizando o acesso a provas que seriam de difícil obtenção pelos mecanismos tradicionais.

Logo, pelo disposto no artigo 16, caput, I e II, positivou-se um instituto de viés colaborativo, que gera resultados possivelmente inatingíveis pela investigação estatal no seu formato mais conhecido. Com isso, foi proposta uma forma de repensar concepções jurídicas tradicionais, em especial aquelas relativas ao Direito Administrativo sancionador e ao Direito Penal, com vistas à adoção de mecanismos consensuais de solução de conflitos – uma tendência vista também no atual processo civil brasileiro⁷⁶.

Assim, sem querer afirmar que os acordos de leniência na forma como são celebrados não contém riscos e eventuais desvantagens para o Estado, é possível afirmar que são um relevante mecanismo de combate à corrupção na estratégia da CGU para dismantelar redes de corrupção e recuperar ativos desviados, já que tem como objetivo garantir uma responsabilização mais efetiva e célere dos envolvidos em condutas ilícitas.

Sobre os principais dados disponibilizados publicamente pela CGU por meio do Painel de Acordos de Leniência, sobre os acordos firmados pela entidade entre os anos de 2015 e 2023, cabe destacar os seguintes dados:

⁷⁶ ZIMMER, Aloísio. **Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. cap. 5.

Figura 3 - Dados gerais dos acordos de leniência firmados pela CGU

Fonte: Site da CGU⁷⁷

Assim, cabe destacar que, até o momento, a CGU firmou 27 acordos de leniência, tendo acordado, no total, o pagamento de R\$ 18.544.903.357,39 (dezoito bilhões quinhentos e quarenta e quatro milhões noventa e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), sendo que destes, R\$ 9.401.424.468,37 (nove bilhões quatrocentos e um milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) já teriam sido pagos pelos beneficiários dos acordos.

Menciona-se também que o ano de 2022 foi o ano em que a CGU mais celebrou acordos de leniência, 8 no total, seguido de uma queda considerável de apenas 2 acordos celebrados no ano de 2023.

Como forma de guiar e orientar as pessoas jurídicas interessadas em firmar acordos de leniência, ou qualquer pessoa que tenha interesse em compreender o funcionamento deste

⁷⁷ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizTU2MWI0MjYtY2EzOS00NzYyLTg3MWQyYWE3MmFiMmY0ODM4IiwidCI6IjY2NzhkOWZILTA5MjEtNDE3ZC04NDExLTVmMWMxOGRlZmJiYiJ9&pageName=ReportSection>.

instituto, em julho de 2023, entre as medidas da CGU em comemoração aos 10 anos da Lei Anticorrupção, a CGU lançou o Guia do programa de Leniência Anticorrupção⁷⁸. O documento trata desde a fundamentação jurídica dos acordos de leniência até as fases de negociação, celebração e monitoramento após a celebração do acordo.

Ainda, em agosto de 2023, também em comemoração aos 10 anos da Lei Anticorrupção, a CGU lançou o Painel de Monitoramento de Programas de Integridade em acordos de leniência⁷⁹.

Para breve contextualização, conforme disciplina o art. 45, IV, do Decreto nº 11.129/2022, os acordos de leniência firmados entre o Poder Público e entidades privadas deve conter disposições sobre “a adoção, a aplicação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade”. Ademais, o art. 51 do mesmo decreto também estabelece a obrigação da CGU em realizar o monitoramento das obrigações assumidas pelas empresas com relação aos seus programas de integridade⁸⁰. A ideia dessa disposição é garantir o papel educador do acordo e das sanções aplicadas em face das empresas, evitando, assim, uma reincidência.

Assim, por meio do Painel de Monitoramento de Programas de Integridade em acordos de leniência⁸¹, “a sociedade poderá acompanhar se a pessoa jurídica que tenha firmado um acordo de leniência com o Poder Executivo Federal está cumprindo com os compromissos de integridade firmados na negociação”⁸², dando, assim, maior possibilidade de efetivação dos termos do acordo.

Ainda, buscando democratizar o acesso e o entendimento dos requisitos e do funcionamento dos Acordos de Leniência firmados pela CGU, a entidade ainda lançou, em julho de 2023, um Guia do Programa de Leniência Anticorrupção da Controladoria-Geral da

⁷⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Guia do programa de leniência anticorrupção da Controladoria-Geral da União**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia/arquivos-publicacoes/guia-anticorrupcao-da-cgu>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁷⁹ BRASIL. Controladoria Geral da União. Sociedade já pode acompanhar o aperfeiçoamento dos programas de integridade em acordos de leniência. **Notícias CGU**, 1 ago. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/sociedade-ja-pode-acompanhar-o-aperfeicoamento-dos-programas-de-integridade-em-acordos-de-leniencia#:~:text=A%20Controladoria%2Dgeral%20da%20União%20o%20com,02%2F08\)%2C%20com](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/sociedade-ja-pode-acompanhar-o-aperfeicoamento-dos-programas-de-integridade-em-acordos-de-leniencia#:~:text=A%20Controladoria%2Dgeral%20da%20União%20o%20com,02%2F08)%2C%20com). Acesso em: 31 mar. 2024.

⁸⁰ BRASIL. **Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.846,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20nacional%20ou%20oestrangeira. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁸¹ Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/monitoramentoleniencia>.

⁸² MATO GROSSO DO SUL. Controladoria Geral do Estado. Novidades lançadas nos 10 anos da Lei Anticorrupção. **Portal da CGE**, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cge.ms.gov.br/novidades-lancadas-nos-10-anos-da-lei-anticorrupcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

União, documento dedicado a “nortear as pessoas jurídicas e a sociedade em geral do modo como são conduzidas as negociações dos acordos de leniência”⁸³.

Sobre a produção de normativos pela CGU para consolidação e regulamentação das melhores práticas na celebração de acordos de leniência, a entidade tem firmados parcerias para atuação conjunta com outros órgãos da Administração Pública na celebração de acordos de leniência, entre os quais destaca-se:

- Portaria Conjunta nº 4/2019 da CGU e da AGU definindo os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência⁸⁴;
- Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público Federal (MPF), a CGU, a AGU, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o TCU institucionalizando os esforços anticorrupção das entidades e estabelecendo uma série de princípios e ações a serem assumidas por eles no âmbito dos acordos de leniência⁸⁵;
- Portaria Normativa Interministerial nº 36/2022 publicada pela CGU e a AGU estabelecendo os critérios objetivos para redução do valor da multa aplicável no âmbito da negociação de acordos de leniência⁸⁶;
- Instrução Normativa do TCU aprovada em fevereiro de 2024 para regulamentar a sua atuação nos acordos de leniência da CGU em uma sessão com a participação de membros da CGU e da AGU⁸⁷.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado em novembro de 2023 entre a CGU e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e que, entre outras questões, visa o “aprimoramento dos instrumentos de acordo de leniência”⁸⁸.

⁸³ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Guia do programa de leniência anticorrupção da Controladoria-Geral da União**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia/arquivos-publicacoes/guia-anticorrupcao-da-cgu>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 4

⁸⁴ Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/34882/5/Portaria_Conjunta_4_2019.pdf.

⁸⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia/arquivos/ACTversofinalassinada11.pdf>.

⁸⁶ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-interministerial-n-36-de-7-de-dezembro-de-2022-449321104>.

⁸⁷ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/instrucao-normativa-estabelece-regras-para-atuacao-do-tcu-em-acordos-de-leniencia.htm>.

⁸⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. Parceria entre CGU e Cade promete agilizar investigações contra empresas que atuam em cartéis. **Notícias CGU**, 16 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/parceria-entre-cgu-e-cade-promete-agilizar-investigacoes-contras-empresas-que-atuam-em-carteis>. Acesso em: 31 mar. 2024.

Além disso, em março de 2024, a CGU, o MPF e o TCU anunciaram a preparação de um protocolo com regras para celebração de acordos de leniência, em meio às discussões sobre a legitimidade do MP para celebrar tais acordos⁸⁹.

A elaboração dos normativos listados acima são um exemplo de medidas, no âmbito da celebração de acordos de leniência, voltados a garantir uma maior segurança jurídica, tanto para os interessados na celebração do acordo quanto para a sociedade.

Outro avanço em relação aos acordos de leniência foi o fato de que, em 2023, a CGU e a AGU assinaram o primeiro acordo de leniência com uma empresa de pequeno porte. Trata-se do acordo firmado no valor de R\$ 196 mil com uma empresa do ramo de máquinas e equipamentos agrícolas⁹⁰.

Ainda, sobre este instituto, torna-se necessário mencionar que entre o final do ano de 2023 e o início do ano de 2024 o instituto do acordo de leniência ganhou destaque em meio às discussões sobre possíveis pedidos de renegociação de acordos celebrados no âmbito da Operação Lava Jato⁹¹. As discussões foram iniciadas e fomentadas devido à uma série de decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a legitimidade de provas usadas nos processos em face das empresas que celebraram os acordos⁹².

Por fim, de forma complementar às medidas aqui mencionadas, a CGU também mantém uma página dedicada a organizar as informações sobre acordos de leniência com a entidade, fornecendo explicações técnicas, organogramas sobre as fases dos acordos, informações sobre os requisitos de celebração e os benefícios, além de dados sobre os acordos já celebrados⁹³.

⁸⁹ MPF, CGU e TCU farão protocolo com regras para celebração de acordos de leniência. **Conjur**, 1 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-01/mpf-cgu-e-tcu-farao-protocolo-com-regras-para-celebracao-de-acordo-s-de-leniencia/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹⁰ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e AGU assinam acordo de leniência pela primeira vez com empresa de pequeno porte. **Notícias CGU**, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-leniencia-pela-primeira-vez-com-empresa-de-pequeno-porte>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹¹ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU se reúne com empresas para discutir pedidos de renegociação de acordos de leniência celebrados na Lava Jato. **Notícias CGU**, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/cgu-se-reune-com-empresas-para-discutir-pedidos-de-renegociao-de-acordos-de-leniencia-celebrados-na-lava-jato>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹² TOFFOLI suspende pagamentos do acordo de leniência firmado pela Novonor, ex-Odebrecht, na Lava Jato. **CNN Brasil**, 1 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/toffoli-suspende-pagamentos-do-acordo-de-leniencia-firmado-pela-novor-ex-odebrecht-na-lava-jato/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹³ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia>.

3.3 Julgamento Antecipado

Ainda com relação aos procedimentos de responsabilização administrativa de entes com base na Lei Anticorrupção, em 2022, por meio da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, a CGU introduziu a modalidade do Julgamento Antecipado, apresentando, assim, uma inovação nos procedimentos administrativos, visando agilizar a conclusão dos processos de responsabilização, porém de forma diferente da dinâmica de um acordo de leniência⁹⁴.

A adesão das empresas ao julgamento antecipado, quando em comparação ao PAR, oferece benefícios, como a redução da multa, a exclusão da empresa dos registros do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a não aplicação da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória em PAR, conforme previsto no art. 6º, II, da LAC, e a atenuação das sanções impeditivas de licitar⁹⁵. Com relação ao desconto na multa, este depende do momento em que a empresa requisita a aplicação do julgamento antecipado, conforme se observa do art. 5º, §1º da Portaria Normativa:

§ 1º No cálculo da multa será concedido o benefício das seguintes atenuantes, de acordo com o momento processual de oferta da proposta:

I - antes da instauração do processo administrativo de responsabilização, concessão do percentual máximo dos fatores estabelecidos pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

II - até o prazo para apresentação da defesa escrita, concessão do percentual máximo do fator estabelecido pelo inciso II, de 1% (um por cento) do fator estabelecido pelo inciso III e de 1,5% (um e meio por cento) do inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 2022;

III - até o prazo para apresentação de alegações finais, concessão do percentual máximo do fator estabelecido pelo inciso II, de 0,5% (meio por cento) do fator estabelecido pelo inciso III e de 1% (um por cento) do inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 2022; e

IV - após o prazo para apresentação de alegações finais, concessão do percentual máximo do fator estabelecido pelo inciso II e de 0,5% (meio por cento) do inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 2022.

§ 2º Em nenhuma hipótese a multa do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, poderá ser inferior à vantagem auferida pela pessoa jurídica, quando for possível sua estimativa.

De acordo com a CGU, os requisitos para que uma empresa tenha o seu pedido de julgamento antecipado deferido são:

Admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados;
Assume o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;

⁹⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Julgamento antecipado**. [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹⁵ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Julgamento antecipado**. [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>. Acesso em: 31 mar. 2024.

Devolve a vantagem auferida por meio de fraude;
 Paga a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhado dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
 Atenda a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
 Dispense apresentação de peça de defesa; e
 Desista de ações judiciais relativas ao processo administrativo.⁹⁶

As principais diferenças entre o acordo de leniência e o julgamento antecipado são:

- No julgamento antecipado, ao contrário do acordo de leniência, apenas é necessário a admissão de culpa, mesmo sem a entrega de outras evidências voltadas a auxiliar as investigações dos atos lesivos;
- Maiores descontos na multa nos acordos de leniência;
- No julgamento antecipado o escopo é limitado às alegações do PAR;
- Falta de extensão dos efeitos do julgamento antecipado às pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico; e
- O julgamento antecipado apenas poderá ser celebrado pela CGU⁹⁷.

O julgamento antecipado, assim como o acordo de leniência, é mais uma modalidade consensual que foi implementada pela CGU no âmbito dos processos administrativos sancionadores, tornando os processos mais céleres e econômicos para o Poder Público e se assemelhando bastante de outros tipos de acordos firmados por outras autoridades, como o Termo de Compromisso de Cessação do Cade⁹⁸.

No Relatório de Gestão da CGU referente ao exercício 2022, a CGU informa que, dos mais de R\$ 600 milhões em multas aplicadas pela entidade com fundamento na Lei Anticorrupção, R\$ 21.357.860,32 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)⁹⁹ foram aplicados no âmbito do julgamento antecipado, demonstrando, assim, a adesão pelas empresas a essa modalidade no seu próprio ano de implementação, que ocorreu em julho de 2022. O julgamento antecipado é visto como um sucesso, considerando a sua alta adesão, já que, entre julho de 2022 e agosto de 2023, foram

⁹⁶ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Julgamento antecipado**. [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹⁷ ACORDOS de leniência e julgamento antecipado. **Mattos Filho**, 2023. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/wp-content/uploads/2023/06/230606-livreto-acordo-leniencia-v2.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹⁸ CARVALHO, André Castro *et al.* Benefícios e pressupostos do julgamento antecipado na Lei Anticorrupção. **Conjur**, 28 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-28/beneficios-e-pressupostos-do-julgamento-antecipado-na-lei-anticorruptcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

⁹⁹ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão: 2022**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 73.

celebrados pela CGU 21 acordos de julgamento antecipado, 4 vezes mais do que o número de acordos de leniência firmados no mesmo período¹⁰⁰.

Ainda, a CGU tem feito publicações periódicas em seu sítio eletrônico divulgando condenações às empresas no âmbito dos PARs, inclusive informando caso a condenação tenha se dado no âmbito do julgamento antecipado¹⁰¹.

3.4 Prêmio empresa pró-ética

O Prêmio Pró-Ética foi lançado em 2010 como uma iniciativa da CGU e do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social para “fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação”¹⁰², sendo uma das iniciativas de destaque promovidas pela CGU para promoção da integridade no setor privado. O programa passou por importantes reformulações desde o seu início, com o desenvolvimento de critérios de avaliação e requisitos cada vez mais robustos para que as empresas interessadas sejam contempladas¹⁰³.

O Regulamento da edição 2022-2023 do Empresa Pró-Ética apontou como objetivos do projeto:

I - conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção, ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo

¹⁰⁰ ATHAYDE, Amanda; REBELLO, Daniel; BUAIZ NETO, José Alexandre. Julgamento antecipado e acordos de leniência na CGU e na AGU. **Jota**, 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/julgamento-antecipado-e-acordos-de-leniencia-na-cgu-e-na-agu-11092023>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁰¹ Como exemplo, publicações da CGU entre agosto de 2023 e fevereiro de 2024, disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/02/controladoria-geral-da-uniao-aplica-sancoes-anticorrucao-a-mais-cinco-empresas>, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/controladoria-geral-da-uniao-aplica-sancoes-anticorrucao-a-mais-duas-empresas>, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/cgu-aplica-e-mantem-sancoes-a-seis-empresas-envolvidas-em-atos-ilicitos>, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-aplica-sancoes-a-mais-cinco-pessoas-juridicas-envolvidas-em-atos-ilicitos>, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-aplica-e-mantem-sancoes-a-mais-quatro-empresas-envolvidas-em-atos-ilicitos>, <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/cgu-aplica-e-mantem-sancoes-a-cinco-empresas-envolvidas-em-atos-ilicitos>.

¹⁰² BRASIL. Controladoria Geral da União. **O Pró-Ética**. [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/historico>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁰³ EMPRESA Pró-Ética traz novo formato e mudanças nos critérios de avaliação. **Ethos**, 3 out. 2018. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/empresa-pro-etica-traz-novo-formato-e-mudancas-nos-criterios-de-avaliacao/>. Acesso em: 31 mar. 2024. LTIT, Kevin. Empresa Pró-Ética: novidades do ciclo 2022-2023. **Mattos Filho**, 21 nov. 2022. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/empresa-pro-etica-novidades/>. Acesso em: 31 mar. 2024

combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;
 II - reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas;
 III - reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado;
 IV - contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de integridade no ambiente corporativo brasileiro, tornando-o mais íntegro, ético e transparente, sobretudo nas relações que envolvam a Administração Pública.¹⁰⁴

Os ciclos de avaliação ocorrem a cada dois anos e as empresas inscritas devem cumprir uma série de requisitos de admissibilidade. Os requisitos de admissibilidade da edição 2022-2023, conforme consta no art. 13 do regulamento da edição incluíam, mas não apenas: (i) não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização; (ii) ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo ETHOS e (iii) não estar respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou participando de negociação para celebração de Acordo de Leniência de que tratam a Lei nº 12.846/2013, ou sendo monitorada pela CGU em razão de Acordo de Leniência celebrado¹⁰⁵.

Na última edição (2022-2023), foram 10 (dez) os critérios de avaliação das empresas, que devem juntar documentos comprobatórios da sua adesão e ter o cumprimento mínimo de 40% em cada um deles, conforme o regulamento:

Art. 18. A pontuação máxima do Formulário de Conformidade é de 100 (cem) pontos, divididos entre dez áreas da seguinte forma:
 I - Comprometimento da Alta Direção da Empresa (13 pontos);
 II - Instância Interna Responsável pela Aplicação do Programa de Integridade (12 pontos);
 III - Gestão de Riscos para a Integridade (10 pontos);
 IV - Código de Ética, Política e Procedimentos de Integridade (19 pontos);
 V - Treinamentos e Ações de Comunicação sobre o Programa de Integridade (12 pontos);
 VI - Controles para Assegurar a Precisão e a Clareza dos Registros Contábeis e a

¹⁰⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Regulamento “Empresa Pró-Ética 2022-2023”**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/arquivos/2022-2023/regulamento-empresa-pro-etica-2022-2023-1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁰⁵ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Regulamento “Empresa Pró-Ética 2022-2023”**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/arquivos/2022-2023/regulamento-empresa-pro-etica-2022-2023-1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

Confiabilidade dos Relatórios e Demonstrações Financeiras (5 pontos);
 VII - Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros e para Fusões e Aquisições Societárias (10 pontos);
 VIII - Canais de Denúncia, Remediação e Medidas Disciplinares (11 pontos);
 IX - Monitoramento do Programa de Integridade (4 pontos); e
 X - Transparência e Responsabilidade Social (4 pontos).
 Parágrafo único. Será considerada aprovada para figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 a empresa que, cumulativamente:
 I - obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos;
 II - obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da pontuação em cada área do formulário; e
 III – observar os requisitos previstos na seção V “Da Divulgação da Lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023”¹⁰⁶.

As empresas aprovadas no programa recebem o Selo Pró-Ética, que pode ser utilizado em suas comunicações e materiais institucionais. Além disso, o Selo Pró-Ética, devido ao seu atual reconhecimento e importância, também fornece uma série de benefícios reputacionais para as empresas premiadas, além de poder ser visto como uma vantagem competitiva quando em comparação com concorrentes que não possuem o Selo¹⁰⁷.

Ao longo dos anos, o número de empresas inscritas e contempladas aumentou consideravelmente, de acordo com dados públicos divulgados pela CGU¹⁰⁸, os números ao longo dos anos foram os seguintes:

Tabela 1 - Número de empresas interessadas e aprovadas, por edição, no Pró-Ética

Ano	Nº de interessadas ¹⁰⁹	Nº de aprovadas
2011 - 2013	41	16
2015	56	19
2016	91	25

¹⁰⁶ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Regulamento “Empresa Pró-Ética 2022-2023”**. 2022.

Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/arquivos/2022-2023/regulamento-empresa-pro-etica-2022-2023-1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁰⁷ CAMPOS, Bianca Nascimento Lara. Selo Pró-Ética: entenda o que é e quais são seus benefícios. **UpLexis**, 17 maio 2023. Disponível em:

<https://uplexis.com.br/blog/artigos/selo-pro-etica-entenda-o-que-e-e-quais-sao-seus-beneficios/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁰⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Estatísticas**. [2024]. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/pro-etica-em-numeros#e%20e%20https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/painelproetica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁰⁹ Entende-se como nº de interessadas o número de empresas que efetivamente fizeram o envio do questionário de avaliação preenchido, o que não corresponde ao número de empresas que cumpriram os requisitos de admissibilidade e, portanto, foram avaliadas, com exceção do período 2011-2013, no qual só foi disponibilizado o dado do número de impressas que solicitaram acesso ao sistema de avaliação, o que não necessariamente corresponde ao número de empresas que enviaram o formulário de avaliação.

2017	198	23
2018-2019	222	26
2020-2021	256	67
2022-2023	299	84

Fonte: Estatísticas da CGU¹¹⁰

As 84 (oitenta e quatro) empresas contempladas com o Selo Pró-Ética no ciclo 2022-2023 foram premiadas durante o evento de Dia da Integridade Empresarial, que foi realizado pela CGU em São Paulo, o que, por si só, já é uma forma de divulgação promovida pela própria CGU para enfatizar os esforços de integridades das empresas. Em comparação com a edição anterior, houve um aumento de 26% no número de aprovadas¹¹¹.

Além disso, após cada ciclo de avaliação, a CGU elabora um Relatório com as considerações gerais sobre aquele ciclo de avaliação, divulgando dados como o número de empresas inscritas e avaliadas e principais diferenças observadas nos programas de integridade das empresas inscritas em comparação com edições anteriores. No relatório referente ao ciclo 2020-2021, por exemplo, a CGU apontou um claro avanço nos programas das inscritas, mas apontou deficiências quanto à “adaptação de seus programas à realidade brasileira”, tendo destacado as seguintes falhas: (i) ausência ou precariedade da análise de riscos; (ii) ausência ou precariedade de monitoramento do programa de integridade; (iii) falta de aplicação das políticas e procedimentos; (iv) falta de transparência; e (v) falta de planejamento das ações de comunicação e treinamento¹¹².

Esse prêmio funciona como um incentivo para que o setor privado adote práticas de governança corporativa alinhadas aos princípios de transparência e responsabilidade social. Além de conferir visibilidade e reputação às empresas laureadas, o Prêmio Pró-Ética estimula o mercado a seguir um caminho de integridade, criando um ambiente de negócios mais justo e ético. O reconhecimento dessas práticas pela CGU é um exemplo claro de como o órgão tem

¹¹⁰ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Estatísticas**. [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/pro-etica-em-numeros#e%20e%20https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/painelproetica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹¹¹ BRASIL. Controladoria Geral da União. Pró-Ética: CGU premia 84 empresas por ações de integridade contra corrupção e fraudes. **Notícias CGU**, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/pro-etica-cgu-premia-84-empresas-por-acoes-de-integridade-contra-corrupcao-e-fraudes>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹¹² BRASIL. Controladoria Geral da União. **Considerações gerais sobre a avaliação**: Pró-Ética 2020-2021. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/relatorios-de-avaliacao/2020-2021/consideracoes-gerais-sobre-a-avaliacao-pro-etica-2020-2021.pdf/view>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 5-7.

trabalhado não apenas para punir a corrupção, mas também para promover uma cultura de integridade e prevenção¹¹³.

Como forma de divulgar os dados do programa de forma mais facilitada para o público em geral, em dezembro de 2023 a CGU lançou¹¹⁴ o Painei Pró-Ética¹¹⁵, mecanismos por meio do qual a entidade disponibiliza as principais informações identificadas por meio do projeto, como por exemplo, as principais medidas adotadas pelas empresas que foram contempladas pela premiação e, também, o nível de adesão a outras medidas.

3.5 Pacto Brasil pela integridade empresarial

O Pacto Brasil pela Integridade Empresarial (Pacto) representa um esforço coletivo, liderado pela CGU, e com o apoio do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS) da Presidência da República, para promover a integridade e combater a corrupção no ambiente de negócios brasileiro, pois, por meio dele, a CGU busca estimular as empresas a assumirem, de forma pública e voluntária, o seu compromisso com a promoção da integridade empresarial¹¹⁶.

Para as empresas, a participação no Pacto se torna um atrativo de mercado nacional e internacional e proporciona a atração de profissionais cada vez mais qualificados¹¹⁷. Além disso, de acordo com a própria CGU, ter um ambiente com altos padrões de integridade proporciona uma diminuição nos riscos de fraude e corrupção, além de minimizar os impactos caso esses eventos ocorram¹¹⁸.

O Pacto começou a ser desenvolvido em 2005, com a participação do Instituto Ethos e sem a participação da CGU¹¹⁹, no entanto, ganhou destaque ao ser reformulado no final de

¹¹³ ALBRES, Hevellyn Menezes. **Política pública para promoção da integridade corporativa**: estudo de caso do programa pró-ética. 2018. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/hevellyn_menezes_albres.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 106.

¹¹⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança painei Pró-Ética com principais informações relacionadas ao projeto. **Notícias CGU**, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-lanca-painei-pro-etica-com-principais-informacoes-relacionadas-ao-projeto>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹¹⁵ Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/paineiproetica>.

¹¹⁶ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Pacto Brasil**. [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹¹⁷ SAIBA como sua empresa pode aderir ao Pacto Brasil pela Integridade. **Apex Brasil**, 2024. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/Saiba-como-sua-empresa-pode-aderir-ao-Pacto-Brasil-pela-Integridade.html>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹¹⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Pacto Brasil**. [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹¹⁹ PACTO empresarial pela integridade e contra a corrupção. **Ethos**, [2019]. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/projetos/integridade/pacto-empresarial-pela-integridade-e-contra-a-corrupcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

2023, no âmbito das ações em comemoração aos 10 anos da LAC e 20 anos da CGU¹²⁰, com um anúncio feito durante o Dia da Integridade Empresarial, que premiou as empresas vencedoras do Selo Pró-Ética¹²¹. Cabe ressaltar que o regulamento do Pró-Ética do ciclo 2022-2023 determina em seu art. 13, VI, a adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos como um requisito de admissibilidade do projeto¹²².

Após o anúncio no final do ano de 2023, as adesões ao Pacto, que podem ser feitas por qualquer empresa com sede ou representação no território brasileiro, foram abertas em março de 2024. Após o preenchimento do compromisso de adesão, as empresas devem obrigatoriamente preencher um formulário de autoavaliação, em que a empresa receberá como resultado possíveis medidas de aprimoramento do seu programa de integridade¹²³. Isso possibilita com que, não apenas as empresas conheçam e saibam como desenvolver um programa de integridade cada vez mais eficaz, mas, também, com que a CGU faça um monitoramento/acompanhamento dos programas de integridade das empresas.

Os compromissos públicos que as empresas firmam ao aderir ao Pacto são:

- i. realizar a Autoavaliação de suas medidas de integridade, a partir de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, em até cento e oitenta dias, contados da submissão do presente termo;
- ii. implementar medidas concretas para fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, que promova a ética, a transparência, o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o respeito aos direitos humanos, considerando o resultado da Autoavaliação de suas medidas de integridade, as suas especificidades e os riscos atuais de suas atividades;
- iii. adotar medidas para mitigar o risco de se envolver em situações que possam ensejar dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética, a integridade, a preservação ambiental e a defesa dos direitos humanos.
- iv. apurar irregularidades de que tenha conhecimento e responsabilizar os funcionários e dirigentes que as tenham praticado, independentemente da posição do infrator na hierarquia da organização;
- v. comunicar às autoridades as irregularidades de que tenha conhecimento e colaborar efetivamente com as investigações;

¹²⁰ BRASIL. Controladoria Geral da União. Ministro da CGU apresenta o Pacto Brasil pela Integridade Empresarial em reunião no Planalto. **Notícias CGU**, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/ministro-da-cgu-apresenta-o-pacto-brasil-pela-integridade-empresarial-em-reuniao-no-planalto-1>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹²¹ DIA da Integridade Empresarial: 84 organizações recebem a premiação de Empresa Pró-Ética. **Apex Brasil**, [2024]. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/Dia-da-integridade-empresarial.html>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹²² BRASIL. Controladoria Geral da União. **Regulamento “Empresa Pró-Ética 2022-2023”**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/arquivos/2022-2023/regulamento-empresa-pro-etica-2022-2023-1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹²³ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Pacto Brasil**. [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>. Acesso em: 31 mar. 2024.

- vi. divulgar ostensivamente seu compromisso com a integridade empresarial e as ações que têm adotado para promovê-la; e
- vii. participar de ações de fomento à integridade empresarial com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura de integridade no seu respectivo setor e na sua cadeia de valor.¹²⁴

As empresas que participarem terão o nome divulgado no site do Pacto e poderão utilizar o selo de empresa signatária¹²⁵, o que, por si só, já pode ser interpretado como uma publicidade positiva com relação à reputação da empresa.

Ao reunir empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, o Pacto visa criar um compromisso conjunto em prol de práticas comerciais éticas e transparentes. A adesão ao Pacto demonstra o comprometimento das empresas com os mais altos padrões de conduta ética, incentivando a adoção de medidas de compliance e governança que fortalecem a integridade corporativa. A CGU, ao promover essa iniciativa, reafirma seu papel como facilitadora do diálogo e da cooperação entre o setor público e privado na luta contra a corrupção.

3.6 Materiais de apoio às empresas

Por meio do repositório de conhecimento da CGU¹²⁶, a entidade divulga publicamente não apenas os seus atos administrativos, como decisões, pareceres e normativos, mas também conteúdos educativos, como artigos científicos, guias, cartilhas e manuais voltados para entes públicos e privados.

Especificamente com relação às suas ações de promoção da integridade privada e fortalecimento de procedimentos de integridade nas empresas, a CGU criou a “Coleção Programa de Integridade Privada”¹²⁷ com documentos voltados a orientar e fornecer diretrizes para empresas sobre a criação, aprimoramento e monitoramento de seus programas de integridade e, também, sobre o funcionamento dos PARs e dos acordos de leniência, inclusive as responsabilidades e obrigações das empresas durante esses procedimentos.

Entre os documentos disponíveis na coleção menciona-se: (i) o guia Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, voltado a “auxiliar as empresas a construir

¹²⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Pacto Brasil**. [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹²⁵ EMPRESAS já podem aderir a programa de integridade empresarial. **Poder360**, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-empendedor/empresas-ja-podem-aderir-a-programa-de-integridade-em-presarial/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹²⁶ Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br>.

¹²⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/colecao-programa-de-integridade-privada>.

ou aperfeiçoar políticas e instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública”¹²⁸; (ii) o Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, que visa orientar, em especial os servidores públicos, na forma como deve ser feita a avaliação de programas de integridade em PAR, tendo em vista que é um dos critérios de avaliação para definição da sanção de multa¹²⁹; (iii) Orientações Gerais às empresas sobre a avaliação de programas de integridade em acordos de leniência, com explicações sobre o procedimento de avaliação e seus critérios¹³⁰; e (iv) a Cartilha Proteja a sua Empresa contra a Corrupção, que trata de conceitos básicos e essenciais sobre integridade e a sua importância para as empresas¹³¹.

Assim, com a divulgação e publicações de materiais voltados à orientar as empresas, a CGU facilita o acesso inicial de entes privados a informações sobre a instituição e importância de programas de integridade, democratizando esse conhecimento e, de certa forma, incentivando a promoção de uma cultura voltada à integridade nas empresas.

3.7 Bancos de dados de sanções

Os Bancos de Dados de Sanções desenvolvidos e coordenados pela CGU também constituem outra ferramenta essencial desenvolvida pela entidade para fortalecer o combate à corrupção e promover a integridade no âmbito da administração pública e do setor privado. O Banco de Sanções reúne informações sobre pessoas físicas e jurídicas que sofreram sanções administrativas, incluindo suspensões, inabilitações, ou declarações de inidoneidade, por envolvimento em práticas corruptas ou violações de leis de licitação e contratos.

Já em 2020, a CGU inovou ao lançar a possibilidade de emissão eletrônica de certidões negativas correccionais, algo que, anteriormente, só poderia ser feito de forma presencial. Assim, a partir de então, a emissão das certidões¹³² passou a ser simples e rápida e, para a emissão com relação a entes privados, contempla as seguintes bases de dados: CGU-PJ

¹²⁸ Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>.

¹²⁹ Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-pratico-integridade-par.pdf>.

¹³⁰ Disponível em:

https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/acordo-de-leniencia_orientacoes-as-empresas.pdf.

¹³¹ Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/ProtejaasuaEmpresacontraCorrupcao.pdf>.

¹³² Disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

(Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas)¹³³.

O sistema de certidões teve uma boa adesão, já que, desde o seu lançamento, já registrou a emissão de mais de 1,8 milhões de certidões. Em 2023 foram emitidas cerca de 940 mil certidões apenas com relação a entes privados e, até 7 de fevereiro de 2024, o número já era de mais de 124 mil. De acordo com a CGU, o fato de agora as certidões não precisarem mais ser emitidas manualmente pelas unidades correcionais proporcionou a otimização da força de trabalho, já que esse tipo de demanda foi consideravelmente reduzida¹³⁴.

Já com relação especificamente ao Sistema Banco de Sanções, o mesmo foi instituído pela CGU por meio da Portaria Normativa nº 75/2023, de maio de 2023, e se trata de um “repositório das sanções aplicadas a pessoas físicas ou entes privados no âmbito de todos os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário”¹³⁵. A Portaria da CGU tinha como principal objetivo disciplinar a forma como as entidades da administração pública deveriam fazer o cadastro das sanções.

Ainda, o Banco de Sanções possibilita com que as informações e buscas de sanções administrativas aplicadas em face de agentes públicos ou entes privados seja feito pela população em geral através do Portal da Transparência¹³⁶. Inclusive, a iniciativa foi finalista, em 2023, do 27º Concurso de Inovação no Setor Público, na categoria de Inovação em serviços ou políticas públicas no Poder Executivo Federal¹³⁷.

O acesso público a esses bancos de dados pode desempenhar um papel importante na prevenção da corrupção. Por exemplo, deste modo informações com relação a sanções em vigor de declaração de inidoneidade se tornam públicas com mais facilidade, tornando muito

¹³³ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança emissão eletrônica de certidões negativas correcionais. **Notícias CGU**, 3 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/12/cgu-lanca-emissao-eletronica-de-certidoes-negativas-correcionais>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹³⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. Sistema de Certidões da CGU alcança marca de 1,8 milhão de emissões em 2024. **Notícias CGU**, 8 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/02/sistema-de-certidoes-da-cgu-alcanca-marca-de-1-8-milhao-de-emissoes-em-2024>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹³⁵ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portaria Normativa n. 75, de 9 de maio de 2023**. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/76643/5/Portaria_Normativa_75_2023.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹³⁶ Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

¹³⁷ BRASIL. Controladoria Geral da União. Iniciativas da CGU são finalistas do 27º Concurso Inovação no Setor Público. **Notícias CGU**, 5 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/iniciativas-da-cgu-sao-finalistas-do-27o-concurso-ino-vacao-no-setor-publico>. Acesso em: 31 mar. 2024.

improvável que uma empresa sancionada desta forma consiga participar de novas licitações ou celebrem contratos com o governo enquanto a sanção estiver em vigor. Ao tornar essas informações amplamente disponíveis, a CGU não apenas aumenta a transparência nas relações entre o setor público e o privado, mas também promove uma cultura de conformidade e responsabilidade, até porque, desta forma, aqueles que são sancionados de alguma forma têm a garantia da publicidade que será dada a esse fato.

3.8 Licitações e contratações públicas

De acordo com o Relatório de Gestão para o ano de 2022 da CGU, a entidade também exerce um papel de fiscalização e monitoramento de licitações e contratações públicas, que pode ir desde a fase preparatória da licitação até a conferência do cumprimento das obrigações contratuais. Sobre a sua atuação, na fiscalização de suas próprias contratações, a CGU afirma:

Os processos de trabalho relativos à gestão das Licitações, dos Contratos e da Documentação na CGU são estruturados de forma a assegurar a plena observância à legislação vigente. Também são seguidas as disposições fixadas em normas internas, principalmente o Regimento Interno da CGU (Portaria Normativa nº 38/2022), as Portarias CGU nº 1.957/2007, nº 2.579/2014, nº 2.486/2017, nº 1.335/2018, nº 47/2020, nº 1.493/2020 e nº 2.601/2021, e ainda as Portarias CGU de designação de fiscais. Além disso, são utilizados os Modelos de documentos (Minutas de Edital, de Contratos e de Termos Aditivos) e as listas de verificação (checklists) disponíveis no site da Advocacia Geral da União (AGU), como mecanismos de controle e prevenção de irregularidades ou falhas.¹³⁸

Sabe-se que o número de licitações no Brasil é extenso e merece atenção. De acordo com o Portal da Transparência, em 2023 o Governo Federal firmou 20.108 (vinte mil cento e oito) contratos públicos no valor total de cerca de R\$ 60 bilhões, já no ano de 2020, ano marcado pela pandemia de COVID-19, esse número foi ainda maior, 131.737 (cento e trinta e um mil setecentos e trinta e sete) contratações no âmbito de contratações, totalizando cerca de R\$ 90 bilhões em contratações¹³⁹. Cabe destacar, ainda, que esses números não incluem contratações no âmbito dos governos dos estados e municípios.

A ocorrência de irregularidades em licitações e contratos é uma realidade no Brasil, tanto que, a maior e mais famosa investigação de apuração de condutas corruptas do país, a Operação Lava Jato, que completou 10 anos da sua deflagração em março de 2024, foi

¹³⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão**: 2022. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 94.

¹³⁹ Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes?ano=2023>.

voltada a apurar irregularidades no âmbito de licitação e contratos firmados principalmente pela Petrobrás¹⁴⁰.

Além disso, enfatiza-se que, o inciso IV do art. 5º da Lei Anticorrupção, artigo este que trata das condutas ilícitas tipificadas na LAC, é voltado apenas a possíveis ilícitos ocorridos em licitações e contratos, veja:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública¹⁴¹

Assim, fato é que, além de exercer um papel preventivo com relação à identificação de irregularidades em licitações e contratos, a CGU também exerce um papel punitivo, tendo em vista que possui competência para instauração de PARs em face de entidades privadas que tenham incorrido em algum dos ilícitos tipificados na LAC.

De acordo com dados do Painel de Correição da CGU, dos 658 processos e procedimentos instaurados pela entidade entre 2003 e 2024 para apurar irregularidades cometidas por entes privados, em relação ao assunto tratado: (i) 205 tratavam de fraude em contrato administrativo celebrado com a administração pública nacional; 269 tratavam de fraude em procedimento licitatório da administração pública nacional; e 86 tratavam de irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos.

No âmbito de apoio e incentivo à prevenção de condutas ilícitas em licitações e contratos públicos, a CGU, assim como outras entidades da Administração Pública¹⁴², tem feito uso do robô ALICE (acrônimo para Analisador de Licitações, Contratos e Editais). Por se tratar de uma ferramenta que funciona por meio de inteligência artificial e que “avalia

¹⁴⁰ O QUE foi a Operação Lava Jato. **CNN Brasil**, 19 out. 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-foi-a-operacao-lava-jato/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁴¹ BRASIL. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁴² Exemplo disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/uso-de-inteligencia-artificial-aprimora-processos-internos-no-tcu.htm>.

automaticamente a existência de indícios de um conjunto de riscos e irregularidades que possam comprometer as compras públicas¹⁴³, o seu uso visa proporcionar uma atuação mais célere e eficaz na CGU na fiscalização de editais e contratos públicos.

O robô ALICE foi criado em 2015 e funciona por meio da análise dos editais publicados no Portal de Compras do Governo Federal, “com a identificação de possíveis falhas que possam comprometer os objetivos do processo licitatório, como direcionamento para determinada empresa, sobrepreço de produtos e serviços e desnecessidade da contratação pelo órgão”. Em 2023, a ferramenta foi finalista do 27º Concurso Inovação no Setor Público¹⁴⁴.

Durante a sua participação em um congresso em novembro de 2023, o Ministro da CGU, Vinícius Marques de Carvalho destacou que “o uso da inteligência artificial (ALICE) adota uma abordagem preventiva, o que permite corrigir falhas antes mesmo de formalizar contratos¹⁴⁵”.

Voltando às informações publicadas pela CGU por meio do Relatório de Gestão de 2022, o robô ALICE teria analisado 185.107 (cento e oitenta e cinco mil cento e sete) licitações e contratos, tendo gerado 64.020 (sessenta e quatro mil e vinte) alertas de possíveis riscos e irregularidades¹⁴⁶. Ainda, entre 2020 e setembro de 2023, o Robô ALICE teria proporcionado a economia de cerca de R\$ 1,1 bilhão aos cofres públicos¹⁴⁷.

3.9 Parcerias com outras entidades da Administração Pública

Além das parcerias firmadas pela CGU para garantir maior segurança jurídica na celebração de acordos de leniência, conforme tratado anteriormente, a entidade também tem trabalhado em firmar parcerias com diversas entidades da Administração Pública visando

¹⁴³ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão**: 2022. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 45.

¹⁴⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. Iniciativas da CGU são finalistas do 27º Concurso Inovação no Setor Público. **Notícias CGU**, 5 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/iniciativas-da-cgu-sao-finalistas-do-27o-concurso-ino-vacao-no-setor-publico>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁴⁵ MINISTRO da CGU destaca inovação e transformação digital em Congresso Brasileiro de Auditoria Interna. **Agência Gov**, 27 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/ministro-da-cgu-destaca-inovacao-e-transformacao-digital-em-congresso-brasileiro-de-auditoria-interna>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁴⁶ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão**: 2022. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 45.

¹⁴⁷ AMADO, Guilherme. Robô que alerta para licitações suspeitas já economizou R\$ 1,1 bilhão. **Metrópoles**, 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/robo-que-alerta-para-licitacoes-suspeitas-ja-economizou-r-11-bilhao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

promover um combate unificado à corrupção no país, e garantir maior efetividades nas ações de investigação, monitoramento, prevenção e responsabilização.

Entre os principais acordos de cooperação técnica, parcerias e atuações conjuntas firmados pela CGU apenas no período de janeiro de 2023 a abril de 2024 podemos citar os seguintes:

- Atuação preventiva da CGU em parceria com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Pará (DNIT/PA) após a emissão de alertas pelo robô ALICE indicando possíveis irregularidades em projeto para contratação de empresa para execução de obras de implantação e pavimentação da rodovia federal BR-308/PA. Após a emissão dos alertas, auditores da CGU atuaram em conjunto com a CGU, de forma preventiva para analisar inconsistências, em especial no orçamento do projeto, resultando, assim, em uma diminuição no valor de R\$ 3.516.788,66 (três milhões quinhentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) no orçamento total do projeto¹⁴⁸.
- Memorando de entendimento, assinado em março de 2024, formalizando a parceria entre a CGU e a AGU com o intuito de promover o “intercâmbio de informações para agilizar adoção de medidas contra improbidade administrativa e danos ao patrimônio público”¹⁴⁹.
- Portaria Conjunta assinada em dezembro de 2023, durante o evento em comemoração ao Dia Internacional Contra a Corrupção, pela CGU e pela Polícia Federal (PF) criando o Grupo Integrado CGU-PF de Enfrentamento aos Crimes de Corrupção e Desvio de Recursos Públicos no âmbito do Poder Executivo Federal¹⁵⁰.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado em novembro de 2023 entre a CGU e o Ministério dos Transportes em janeiro de 2024 como forma de fomentar iniciativas

¹⁴⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. Atuação preventiva da CGU junto ao DNIT/PA gera economia de R\$ 3,5 milhões. **Notícias CGU**, 18 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/atuacao-preventiva-da-cgu-junto-ao-dnit-pa-gera-economia-de-r-3-5-milhoes>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁴⁹ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e AGU celebram acordo para aprimorar combate à corrupção e recuperação de ativos. **Notícias CGU**, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/cgu-e-agu-celebram-acordo-para-aprimorar-combate-a-corrupcao-e-recuperacao-de-ativos>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵⁰ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Polícia Federal firmam acordo para combate a crimes de corrupção e desvio de recursos públicos. **Notícias CGU**, 7 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-e-policia-federal-firmam-acordo-para-combate-a-crimes-de-corrupcao-e-desvio-de-recursos-publicos#:~:text=Parceria-,CGU%20e%20Polícia%20Federal%20firmam%20acordo%20para%20combate%20a%20crimes,e%20desvio%20de%20recursos%20públicos&text=Acordo%20foi%20assinado%20durante%20evento,agentes%2C%20no%20enfrentamento%20à%20corrupção>. Acesso em: 31 mar. 2024.

de promoção de medidas de integridade em empresas privadas do setor de transportes terrestres¹⁵¹.

- Acordo de Cooperação Técnica firmado em novembro de 2023 entre a CGU e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) visando garantir uma maior interação entre as duas entidades como uma forma de promover “atividades voltadas ao aprimoramento do ambiente regulatório, ao fomento à integridade nos setores público e privado e à promoção de ações conjuntas”¹⁵².
- Acordo de Cooperação Técnica firmado em novembro de 2023 entre a CGU e o CADE com o objetivo de aumentar a eficiência na atuação conjunta das entidades em investigações relacionadas a cartéis¹⁵³.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado em outubro de 2023 entre a CGU e a Controladoria-Geral do Município do Rio de Janeiro (CGM-Rio) para promover o aprimoramento de ações de controle, transparência e integridade no âmbito público e privado¹⁵⁴.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado em agosto de 2023 entre a CGU e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com o objetivo de estimular práticas de integridade no setor privado, já que, por meio da parceria, o BNDES passaria a exigir que grandes companhias privadas adotem medidas de integridade para concessão de financiamento¹⁵⁵.

¹⁵¹ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Transportes assinam Acordo de Cooperação Técnica. **Notícias CGU**, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/cgu-e-transportes-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵² BRASIL. Controladoria Geral da União. Parceria entre CGU e MDIC promoverá melhoria do ambiente de negócios. **Notícias CGU**, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/parceria-entre-cgu-e-mdic-promovera-melhoria-do-ambiente-de-negocios>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵³ BRASIL. Controladoria Geral da União. Cade e CGU firmam acordo para aumentar eficiência na investigação de cartéis. **Notícias CGU**, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-e-cgu-firmam-acordo-para-aumentar-eficiencia-na-investigacao-de-carteis>. Acesso em: 31 mar. 2024. BRASIL. Controladoria Geral da União. Parceria entre CGU e Cade promete agilizar investigações contra empresas que atuam em cartéis. **Notícias CGU**, 16 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/parceria-entre-cgu-e-cade-promete-agilizar-investigacoes-contra-empresas-que-atuam-em-carteis>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵⁴ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e CGM-Rio assinam acordo de cooperação técnica para fortalecer o controle social e a gestão pública. **Notícias CGU**, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/cgu-e-cgm-rio-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica-para-fortalecer-o-controle-social-e-a-gestao-publica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵⁵ BNDES. Em acordo com CGU, BNDES exigirá que grandes empresas adotem programa de integridade. **Notícias BNDES**, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/em-acordo-comcgu-bndes-exigira-que-grandes-empresas-adotem-programa-de-integridade>. Acesso em: 31 mar. 2024. BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU celebra parceria com o BNDES para promover integridade no setor privado. **Notícias CGU**, 3 ago. 2023. Disponível em:

- Acordo de Cooperação Técnica firmado em julho de 2023 entre a CGU e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) objetivando promover a integridade e o combate à corrupção em empresas e instituições privadas exportadoras¹⁵⁶.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado em junho de 2023 entre a CGU e a Comissão de Ética Pública (CEP) visando aprimorar os normativos e as análises de condutas relacionadas à conflito de interesses¹⁵⁷.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado em maio de 2023 entre a CGU e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), objetivando melhorar a governança regulatória no setor de saneamento¹⁵⁸.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CGU e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em comemoração aos 11 anos de vigência da LAI, visando garantir uma aplicação harmônica da Lei Geral de Proteção de Dados em relação à LAI¹⁵⁹.

Além das parcerias listadas acima firmadas com entidades da Administração Pública, e daquelas mencionadas anteriormente no presente trabalho com relação aos acordos de leniência, a CGU também firma parcerias com entidades privadas com o intuito de promover e incentivar a integridade privada. Exemplos disso são, a parceria firmada com o Instituto Brasileiro de Governança corporativa (IBGC)¹⁶⁰, e o Acordo de Cooperação Técnica firmado em dezembro de 2023 com o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA)¹⁶¹.

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/cgu-celebra-parceria-com-o-bndes-para-promover-integridade-no-setor-privado>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵⁶ BRASIL. Controladoria Geral da União. Acordo de cooperação prevê parceria entre CGU e ApexBrasil. **Notícias CGU**, 28 jul. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/acordo-de-cooperacao-preve-parceria-entre-cgu-e-apexbrasil>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵⁷ BRASIL. Controladoria Geral da União. Controladoria assina acordo de cooperação com a Comissão de Ética Pública. **Notícias CGU**, 2 jun. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/06/controladoria-assina-acordo-de-cooperacao-com-a-comissao-de-etica-publica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵⁸ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico firmam acordo de cooperação. **Notícias CGU**, 26 maio 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/cgu-e-agencia-nacional-de-aguas-e-saneamento-basico-firmam-acordo-de-cooperacao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁵⁹ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Autoridade Nacional de Proteção de Dados firmam acordo de cooperação. **Notícias CGU**, 18 maio 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/cgu-e-autoridade-nacional-de-protecao-de-dados-firmam-acordo-de-cooperacao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁶⁰ MARTINS, Angelina. IBGC e CGU consolidam parceria para a promoção da integridade. **IBCG**, 5 fev. 2024. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/ibgc-cgu-parceria-integridade>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁶¹ BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU participa do Congresso de Direito Administrativo, em Maceió, e assina Acordo de Cooperação Técnica com o IBDA. **Notícias CGU**, 27 set. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-participa-do-congresso-de-direito-administrativo-em-maceio-e-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-o-ibda>. Acesso em: 31 mar. 2024.

Ainda, em 2023 a CGU também fez o lançamento da Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, iniciativa fundada com o objetivo de “fomentar e uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção nos três níveis da federação” por meio do compartilhamento de experiências e da capacitação de servidores. No momento de seu lançamento, a Rede contava com a participação de Controladorias de 19 Estados e 13 capitais¹⁶².

Assim, resta claro que as iniciativas da CGU para combate e prevenção da corrupção e promoção da integridade privada não estão apenas atreladas a iniciativas da própria entidade, mas, também, a um trabalho conjunto entre iniciativa pública e privada.

¹⁶² BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada. **Notícias CGU**, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/06/cgu-lanca-rede-nacional-de-promocao-da-integridade-privada>. Acesso em: 31 mar. 2024.

4 IMPACTOS DA EVOLUÇÃO NO COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO

Tendo em vista a evolução dos trabalhos de combate à corrupção e promoção da integridade privada pela CGU, mas também por outras entidades da Administração Pública, cabe analisar os eventuais impactos que essas mudanças tiveram na cultura de integridade e no desenvolvimento de programas de *compliance* no setor privado e como as empresas têm se adaptado a essa nova realidade do cenário brasileiro.

Com relação a isso, cabe ressaltar que várias normas do ordenamento jurídico brasileiro, além da LAC, passaram a incentivar a adoção de medidas de integridade. Um exemplo disso são as disposições dos arts. 25, §4º, e 60, IV, da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

[...]

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

[...]

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.¹⁶³

Sobre o aumento das exigências legais e a necessidade de adaptação das empresas privadas, VIOL desenvolve:

Além disso, há diversas leis em âmbito infranacional que impõem a adoção de programas de integridade às pessoas jurídicas que contratam com a Administração Pública. Disposição semelhante é encontrada em nível nacional na Lei n. 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos. Outrossim, há normativos emitidos por diversos órgãos públicos que dispõem sobre a adoção de programas de integridade em sua estrutura interna. Em âmbito federal, por exemplo, todos os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional são obrigados a adotar programa de integridade, nos termos do Decreto federal n. 9.203/2017.

[...]

Diante disso, foi possível concluir que a multiplicação dos programas de integridade decorreu, com predominância, dos mecanismos de isomorfismo

¹⁶³ BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

coercitivo, notadamente pelas pressões advindas da legislação, bem como dos mecanismos de isomorfismo mimético nos discursos de ética e integridade.¹⁶⁴

Ainda sobre a evolução da percepção das empresas sobre a importância da adoção de medidas de compliance, uma pesquisa desenvolvida pela KPMG e publicada em 2021 dividiu em 3 principais momentos, o primeiro de criação de conselhos, comitês e das primeiras políticas de governança, um segundo focado em prevenção e detecção de condutas ilícitas e um terceiro, mais atual, com a inclusão de novos olhares para as práticas de governança, como proteção de dados pessoais e Environment, Social and Governance (ESG):

No âmbito do discurso e da prática corporativa, uma primeira onda veio, nesse sentido, com as ideias de governança corporativa, que colocaram luz sobre a regulação do poder dentro das estruturas empresariais, incluindo a estruturação de Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, a criação de políticas e normas internas dentre outros mecanismos. Tal movimento, aliás, foi impulsionado pelo próprio mercado que, independentemente do Estado, concebeu entidades de autorregulação e criação de massa crítica.

Em um segundo momento, na esteira das grandes operações de combate à corrupção da última década e da edição da Lei Anticorrupção em 2013, no Brasil, o mercado voltou suas atenções para uma nova onda de responsabilidade corporativa: a do compliance e condutas éticas, que despertou empresas de todos os setores para procedimentos de prevenção, detecção e resposta a riscos de corrupção (inicialmente) e, posteriormente, de fraude, suborno, assédio, discriminação, terceiros, lavagem de dinheiro, entre outros riscos.

Agora, conjuntamente à atenção à proteção dos dados pessoais, uma terceira onda parece se instalar, sendo cada vez mais corrente ler e ouvir a sigla ESG (Environment, Social and Governance) em todos os fóruns sobre o futuro da sociedade e próximas gerações. Focado em avaliar as companhias sob a perspectiva de seus impactos ambiental, social e de governança em conjunto, o ESG dá um novo passo no sentido da responsabilidade corporativa e da expectativa que os investidores e a sociedade cultivam em relação às empresas.¹⁶⁵

Portanto, cabe ressaltar que, por mais que se acredite no impacto da CGU e nas medidas adotadas pela entidade ao longo dos anos para promoção e auxílio no desenvolvimento, não se pode atribuir todas as mudanças ou evoluções em relação às medidas de integridade do mercado privado à CGU. Assim, o que se pretende a seguir é fornecer um panorama geral sobre a sua percepção com relação à importância de medidas de integridade e a implementação e aprimoramento de programas de *compliance* usando como parâmetro o

¹⁶⁴ VIOL, Dalila M. **Programas de Integridade e Combate à Corrupção**: aspectos teóricos e empíricos da multiplicação do compliance anticorrupção no Brasil. Coimbra: Grupo Almedina, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273815/>. Acesso em: 9 mar. 2024. p. 186-187.

¹⁶⁵ KPMG. **Pesquisa maturidade do compliance no Brasil**. 5. ed. KPMG, 2021. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/07/KPMG-pesquisa-maturidade-compliance-2021.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

aniversário de 10 anos da Lei Anticorrupção e de 20 anos da criação da CGU. Além disso, destaca-se que a adoção de medidas de integridade por empresas privadas passou a ser visto com o um diferencial competitivo, gerando, assim, um incentivo do próprio mercado para haja a sua adoção¹⁶⁶.

A pesquisa do ano de 2018 desenvolvida pela Deloitte Brasil sobre integridade corporativa e a evolução do *compliance* e das boas práticas empresariais conclui que houve uma evolução consistente das empresas, até aquele momento, com relação ao desenvolvimento de medidas de integridade, principalmente impactadas pela Lei Anticorrupção e pelos efeitos da Operação Lava Jato. Porém, a pesquisa reconheceu que ainda há espaço para melhora e destacou que entre as entidades privadas com maior adesão a mecanismos de integridade estão aquelas com maior porte e capital estrangeiro, veja:

De forma geral, as empresas que atuam no Brasil apresentaram uma evolução consistente desde 2012 na adoção de práticas de *compliance*. Esse resultado reflete uma sofisticação do ambiente regulatório no País, com a entrada em vigor de importantes leis (como a Lei Anticorrupção e a Lei de Governança em Estatais), bem como o forte impacto das investigações conduzidas pela operação Lava Jato. No entanto, observa-se que ainda há espaço para crescimento na implementação de medidas de conformidade entre as organizações, uma vez que apenas dois terços adotaram ou estão em fase de adoção de 15 das 30 práticas pesquisadas até 2020.

As empresas com receita menor que R\$ 100 milhões estão promovendo um salto na adoção de práticas de *compliance*, mas ainda estão longe do patamar das organizações de maior porte. As empresas de capital nacional também seguem em trajetória de evolução e tendem a se aproximar do mesmo patamar de das empresas de capital estrangeiro ou misto.

A adesão das empresas de menor porte e gestão familiar às melhores práticas de conformidade, controles e governança é fundamental para que se possa fortalecer a inserção desta importante fatia frente aos desafios reais de um mercado cada vez mais competitivo, regulamentado e globalizado.

Vale ressaltar ainda que as organizações de maior porte e de capital estrangeiro são as mais aderentes a iniciativas de *compliance*, mas nem por isso deixam de apresentar uma evolução – reflexo da crescente sofisticação dos ambientes nacional e internacional de *compliance* de uma maior importância dada à cultura de governança por essas empresas, que conduzem a práticas de conformidade mais robustas¹⁶⁷.

A pesquisa também apontou que, entre as empresas pesquisadas, as práticas mais adotadas por elas naquele momento (2018), com acima de 70% de adesão ou em implementação entre as pesquisadas, eram: (i) Código de ética e conduta; (ii)

¹⁶⁶ TAKANO, Jessica. Compliance como diferencial competitivo. **Sprint Pro**, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://www.sprintpro.com.br/blog/compliance-como-diferencial-competitivo>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁶⁷ BORGES, Gabriel; PETRUS, Gabriel. Compliance: entre conquistas e desafios. **Deloitte**, v. 9, 2018. Disponível em: https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/DL_ICC_Publica%C3%A7%C3%A3o_v09.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 3.

Comprometimento concreto da alta administração; (iii) auditoria externa; (iv) controles financeiros; e (v) auditoria interna.¹⁶⁸

Já na edição da mesma pesquisa realizada 4 anos depois, em 2022, a pesquisa afirma que: “as motivações indicadas para a adequação das práticas de controles internos revelam que há uma visão de longo prazo, com foco em sustentabilidade do negócio, imagem e reputação e criação de um programa estruturado de compliance”¹⁶⁹.

Nesse contexto, várias outras práticas de integridade, além das destacadas na edição anterior da pesquisa, passaram a ter um nível de adesão considerável, de mais de 70%, entre as empresas pesquisadas. Assim, naquele momento (2022), as praticadas de maior destaque identificadas pela pesquisa foram: (i) Código de Ética e conduta; (ii) Comprometimento concreto da alta administração; (iii) avaliação de riscos na cadeia de fornecedores; (iv) canal independente de denúncias anônimas, avaliação de riscos de forma periódica e documentada; (v) condução de investigações internas; (vi) existência de profissional designado para garantir o cumprimento das políticas de governança e do código de ética; (vii) sistema de gestão de riscos; (viii) controles financeiros; (ix) treinamento sobre integridade corporativa e práticas anticorrupção; e (x) adoção das diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira¹⁷⁰.

Assim, verifica-se que, com o aumento do número de procedimentos e práticas adotadas para empresas como forma de assegurar uma conduta íntegra e prevenir os riscos decorrentes de condutas ilícitas, as empresas passaram a expandir as suas “linhas de combate”, não contando apenas com práticas mais comuns, como o estabelecimento de um código de conduta, a realização de treinamentos e a garantia de comprometimento da alta administração. Porém, é claro que “muitas organizações ainda devem avançar na estruturação de suas áreas de compliance de forma mais robusta e estratégica, frente às demandas de negócios, regulatórias e sociais”¹⁷¹.

De acordo com a 4ª edição da Pesquisa sobre a Maturidade de Compliance no Brasil da KPMG, que foi publicada em 2019, com base no levantamento de informações de

¹⁶⁸ BORGES, Gabriel; PETRUS, Gabriel. Compliance: entre conquistas e desafios. **Deloitte**, v. 9, 2018.

Disponível em:

https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/DL_ICC_Publica%C3%A7%C3%A3o_v09.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 7-8.

¹⁶⁹ BORGES, Alex Lelis. **Integridade Corporativa 2022**. Disponível em:

<https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/articles/integridade-corporativa-evolucao-do-compliance.html>.

Acesso em: 31 mar. 2024. p. 2.

¹⁷⁰ BORGES, Alex Lelis. **Integridade Corporativa 2022**. Disponível em:

<https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/articles/integridade-corporativa-evolucao-do-compliance.html>.

Acesso em: 31 mar. 2024. p. 13-17.

¹⁷¹ COMO o investimento em Compliance vem evoluindo no país. **CNN Brasil**, 10 nov. 2023. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/branded-content/noticias/por-eldorado-como-o-investimento-em-compliance-ve-m-evoluindo-no-pais/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

companhias de vários portes e diversos setores, em relação ao tempo de existência da área de compliance nas empresas pesquisadas, a maioria das empresas respondeu que, em 2019, a área existia há cerca de 1 a 3 anos ou há mais de 5 anos. Responderam que não havia área de compliance na empresa 3% das pesquisadas, uma clara evolução em relação ao 19% registrados na edição de 2005 da pesquisa¹⁷².

Já com relação ao orçamento anual da área de compliance na empresa, a pesquisa publicada em 2019 apontou que na maioria das empresas o orçamento era de até R\$ 500 mil. Ainda, destaca-se que no setor de serviços financeiros, cerca de 16% das empresas pesquisadas tinham um orçamento de mais de R\$ 5 milhões¹⁷³.

Na 5ª edição da pesquisa da Pesquisa sobre a Maturidade de Compliance no Brasil da KPMG, foi registrado a manutenção dos orçamentos da área de compliance na faixa de até R\$ 500 mil reais na maioria das empresas pesquisadas, com exceção das empresas do setor de varejo em bens de consumo, em que a maioria das empresas afirmou possuir um orçamento na faixa de até R\$ 999 mil. Além disso, um dado que cabe ser destacado; e que, na primeira edição da pesquisa, em 2015, apenas 1% das empresas pesquisadas em todos os setores afirmaram possuir um orçamento acima de R\$ 5 milhões, contra 9% das empresas em 2021. O aumento também aconteceu nas faixas de orçamento de R\$ 2 milhões a R\$ 5 milhões e de R\$ 501 mil a R\$ 999 mil¹⁷⁴.

Como parâmetro das mudanças e na evolução vivenciada no cenário brasileiro com relação à percepção das empresas sobre a importância dos mecanismos de compliance, podemos citar as estatísticas do Programa Empresa Pró-Ética, já expostos anteriormente no presente trabalho, em que a CGU afirma a percepção de “avanço na implementação de programas de integridade desde a última edição, o que se reflete no número de empresas aprovadas”¹⁷⁵.

¹⁷² KPMG. **Pesquisa maturidade do compliance no Brasil**. 4. ed. KPMG, 2019. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2019/10/br-pesquisa-de-maturidade.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 13.

¹⁷³ KPMG. **Pesquisa maturidade do compliance no Brasil**. 4. ed. KPMG, 2019. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2019/10/br-pesquisa-de-maturidade.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 16.

¹⁷⁴ KPMG. **Pesquisa maturidade do compliance no Brasil**. 5. ed. KPMG, 2021. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/07/KPMG-pesquisa-maturidade-compliance-2021.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 16.

¹⁷⁵ BRASIL. Controladoria Geral da União. **Considerações gerais sobre a avaliação: Pró-Ética 2022-2023**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/arquivos/2022-2023/ConsideracoesGeraisSobreAvaliacaoPrtica20222023.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 6.

Entre os mecanismos de maior importância para as empresas, em especial para detecção de condutas ilícitas e irregulares, está o canal de denúncia. De acordo com a pesquisa de 2022 da Deloitte: “o canal de denúncias anônimo e independente figura como o principal recurso de identificação e prevenção de incidentes de corrupção e aprimoramento”, havendo uma adesão de 79% entre as empresas pesquisadas¹⁷⁶. Inclusive, de acordo com o painel Pró-Ética da CGU, na edição 2022-2023 do Programa Empresa Pró-Ética, o canal de denúncias foi o critério de avaliação que mais empresas conseguiram demonstrar a existência, 69,96% das empresas participantes da avaliação.

Além disso, outra medida que se mostrou com destaque nas pesquisas é o investimento em promover o comprometimento da alta administração das empresas. Sobre a importância desse fator:

Os executivos e o Conselho de Administração (CA) possuem um papel essencial na estrutura de governança e cultura de ética e compliance das organizações e no apoio aos esforços para ir além, do compliance apenas “no papel”, através da supervisão e do patrocínio do programa, assegurando sua efetividade em todos os elos da empresa e do ecossistema em que está inserida.¹⁷⁷

Sobre esse fator, a edição de 2022 da pesquisa conduzida pela Deloitte informou que, em relação à proporção de profissionais treinados em integridades, 74% das empresas pesquisadas informaram que de 80 a 100% de seus executivos da alta administração eram treinados. Percebe-se ainda mais a importância dada ao treinamento dessa categoria quando em comparação à proporção de funcionários (sem ser da alta administração) treinados, em que apenas 57% as empresas pesquisadas informaram que de 80 a 100% são treinados¹⁷⁸.

Além da evolução e do desenvolvimento de procedimentos e práticas de integridade adotadas pelas empresas, em especial como uma forma de se manterem competitivas no mercado, cabe destacar outros parâmetros desenvolvimento do compliance por entidades privadas.

Um desses parâmetros é a criação de normas, como aquelas criadas pela International Organization for Standardization (ISSO), a NBR ISO 19600, que visa estabelecer diretrizes de

¹⁷⁶ BORGES, Alex Lelis. **Integridade Corporativa 2022**. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/articles/integridade-corporativa-evolucao-do-compliance.html>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 43-44.

¹⁷⁷ KPMG. **Pesquisa maturidade do compliance no Brasil**. 4. ed. KPMG, 2019. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2019/10/br-pesquisa-de-maturidade.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 4.

¹⁷⁸ BORGES, Alex Lelis. **Integridade Corporativa 2022**. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/articles/integridade-corporativa-evolucao-do-compliance.html>. Acesso em: 31 mar. 2024. p. 29.

governança, e a ISO 37001, que fornecesse diretrizes antissuborno. Sobre a ISO 19600, destaca-se:

A implementação de um padrão global para o Gerenciamento da Conformidade (Compliance), foi publicada em dezembro de 2014 e objetiva servir de padrão internacional para os programas empresariais de Compliance. Compliance, nos âmbitos institucional e corporativo, é o conjunto de disciplinas utilizadas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.¹⁷⁹

Além das normas citadas acima outras foram desenvolvidas e são levadas em consideração pelas empresas na implementação, monitoramento e aprimoramento de seus programas de compliance e, também, pelo mercado ao verificar o cumprimento de padrões e diretrizes de integridade pelas companhias:

as diretrizes trazem considerações importantes acerca das boas práticas de Compliance. A ISO 19.600 provê instruções visando o estabelecimento, o desenvolvimento, a implementação, a avaliação, a manutenção e a melhoria do sistema de gestão de conformidade. Já a DSC 10.000 fornece as diretrizes para o sistema de integridade, trazendo considerações importantes das boas práticas de Compliance. Sobre as referidas normas, cumpre ressaltar que se trata de diretrizes e não regras ou requisitos.¹⁸⁰

Ainda, não se pode ignorar a exigência, pelas companhias, de profissionais cada vez mais qualificados, o que se considera mudança natural, pois, conforme demonstrado neste trabalho, considerando a evolução e o aumento da importância da área de compliance pelas empresas “é imprescindível contar com profissionais de ótima qualificação e conhecimentos aprofundados sobre a área”¹⁸¹.

Nesse sentido, as vagas para contratações de profissionais para atuação na prática de compliance tem exigido cada vez mais dos interessados certificações na área, como a Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A) e a Certificação Profissional em Investigações Internas Corporativas (CPIIC), oferecidas pela Legal, Ethics & Compliance (LEC)¹⁸², e certificações específicas que constatarem o domínio das normas ISO¹⁸³.

¹⁷⁹ ABNT. **NBR ISO 19600**. ABNT, 2014. Disponível em: <https://www.icqbrasil.net/nbr-iso-19600>. Acesso em: 31 mar. 2024.

¹⁸⁰ ALIMARI, Júlia. A evolução do compliance no Brasil e sua realidade atual. **Migalhas**, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350083/a-evolucao-do-compliance-no-brasil-e-sua-realidade-atual>. Acesso em: 1 abr. 2024.

¹⁸¹ O QUE Faz Um Profissional De Compliance? **LEC**, 7 out. 2020. Disponível em: <https://lec.com.br/o-que-faz-um-profissional-de-compliance/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

¹⁸² Disponível em: <https://lec.com.br/certificacoes/>.

¹⁸³ Disponível em: <https://kronoos.com/blog/quais-sao-as-certificacoes-de-compliance>.

Ainda, a depender do setor de atuação, também podem ser exigidas certificações mais específicas, como a Certificação Profissional de Compliance Financeiro (CPC-F).

Portanto, por mais que não se possa atribuir a mudança na percepção da importância de integridade privada exclusivamente às ações, é notável que estas ocorreram, especialmente por uma exigência do próprio mercado e dos investidores e por um desejo das entidades privadas de se manterem competitivas e melhorar e sua prevenção de ilícitos.

A evolução no combate à corrupção no setor privado tem sido marcada por mudanças significativas na cultura organizacional. As empresas estão cada vez mais conscientes da importância de adotar práticas éticas, transparentes e de conformidade o que tem sido acompanhado pela criação de normas e diretrizes para guiar as práticas de compliance e, também de cursos e certificações para os profissionais atuantes na área.

Como perspectivas futuras quando pensamos em integridade privada, é possível afirmar que, assim como a LAC, o compliance das empresas também está passando por um processo de amadurecimento e, conforme visto nas pesquisas apresentadas sobre o aumento de medidas de integridade adotadas por entes privados, o conceito de compliance não mais de resume à combate à corrupção¹⁸⁴, ou seja, há uma tendência de ampliação do conceito de integridade corporativa, que tem sido estimulado pela CGU, por exemplo, por meio dos critérios de avaliação para concessão do Selo Pró-Ética, e, também pelo crescimento de discussões relacionadas à adoção de práticas ESG pelas empresas¹⁸⁵.

¹⁸⁴ FLESCH, Esther; FLESCH, Sophia. O compliance em 2023 e tendências 2024. **Estadão**, 4 jan. 2024.

Disponível em:

<https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/o-compliance-em-2023-e-tendencias-2024/>.

Acesso em: 1 abr. 2024.

¹⁸⁵ PERSPECTIVAS de Compliance para 2024. **Mattos Filho**, 8 fev. 2024. Disponível em:

<https://www.mattosfilho.com.br/unico/perspectivas-compliance-2024/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo exposto é notório o desenvolvimento, a evolução e o ganho de autonomia da CGU nos seus primeiros 20 anos de existência, marcados por significativos avanços no combate à corrupção e na promoção da integridade, tanto no setor público quanto no privado que foram influenciados pela Lei Anticorrupção e as atribuições da mesma à entidade.

Desde sua criação em 2003, a CGU tem passado por um processo contínuo de transformação estrutural, evidenciado não apenas pelo aumento de seu orçamento e do quadro de funcionários, mas também pela ampliação de suas competências e pela efetivação de parcerias estratégicas com outras entidades públicas. Esse crescimento reflete um ganho substancial de protagonismo, permitindo à CGU desempenhar seu papel de forma mais assertiva, abrangente e destacada no combate à corrupção.

No que tange à integridade privada, a atuação da CGU transcende a mera responsabilização de entes privados por atos ilícitos. A instituição tem se destacado pela promoção ativa da integridade empresarial, como demonstra a implementação do Selo Pró-Ética e o desenvolvimento de guias e diretrizes voltados ao setor privado como forma de fortalecer a mentalidade de importância da integridade privada. Assim, resta claro o desenvolvimento de ações direcionado a empresas, incentivando o desenvolvimento de uma cultura de integridade no meio corporativo brasileiro e um maior diálogo entre setor público e privado sobre a temática da integridade.

O ano de 2023 marcou o décimo aniversário da Lei Anticorrupção, uma ocasião que a CGU aproveitou para reforçar e divulgar suas ações no âmbito do combate à corrupção e de promover novas medidas que foram amplamente divulgadas pelo órgão. Este período foi marcado pela consolidação e expansão de iniciativas voltadas à prevenção e ao combate de práticas corruptas, refletindo o compromisso contínuo da CGU com a transparência, a ética e a integridade e com a evolução de seus mecanismos de controle.

Paralelamente, observa-se uma evolução significativa na percepção e nas práticas de integridade e compliance no setor privado. As empresas com atuação no país têm demonstrado um compromisso crescente com a implementação de programas de integridade robustos, que ultrapassam a simples criação de códigos de conduta, englobando uma série de medidas para assegurar a conformidade e a ética nos negócios. Esta mudança reflete uma conscientização maior sobre a importância de uma atuação empresarial pautada em valores éticos e na transparência.

Conclui-se, portanto, que a CGU desempenha um papel central na arquitetura de combate à corrupção no Brasil, atuando como um agente de mudança tanto no setor público quanto no privado. A evolução de sua atuação ao longo dos anos evidencia não apenas o fortalecimento de suas capacidades institucionais, mas também a importância de sua missão para o desenvolvimento de um ambiente de negócios mais íntegro e um governo mais transparente e responsável. O trabalho da CGU, especialmente em um ano marcante para a entidade como 2023, reforça a necessidade contínua de promover a integridade e combater a corrupção em todas as frentes.

REFERÊNCIAS

- ABNT. **NBR ISO 19600**. ABNT, 2014. Disponível em: <https://www.icqbrasil.net/nbr-iso-19600>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- ACORDOS de leniência e julgamento antecipado. **Mattos Filho**, 2023. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/wp-content/uploads/2023/06/230606-livreto-acordo-leniencia-v2.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- ALBRES, Hevellyn Menezes. **Política pública para promoção da integridade corporativa: estudo de caso do programa pró-ética**. 2018. Dissertação (Mestrado) - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/sites/images/mestrado/turma2/hevellyn_menezes_albres.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.
- ALIMARI, Júlia. A evolução do compliance no Brasil e sua realidade atual. **Migalhas**, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350083/a-evolucao-do-compliance-no-brasil-e-sua-realidade-atual>. Acesso em: 1 abr. 2024.
- ALTIT, Kevin, et al. Empresa Pró-Ética: novidades do ciclo 2022-2023. **Mattos Filho**, 21 nov. 2022. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/empresa-pro-etica-novidades/>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- AMADO, Guilherme. Robô que alerta para licitações suspeitas já economizou R\$ 1,1 bilhão. **Metrópoles**, 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/robo-que-alerta-para-licitacoes-suspeitas-ja-economizou-r-11-bilhao>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- AMARAL, Luciana. Bolsonaro cogita manter CGU e ampliar para 18 o número de ministérios. **Uol**, 7 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/11/07/bolsonaro-cogita-manter-cgu-e-ampliar-para-18-o-numero-de-ministerios.htm>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- APÓS extinção, servidores da antiga CGU estudam paralização. **Uol**, 14 maio 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/05/14/servidores-da-ex-cgu-e-studam-paralisacao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- ATHAYDE, Amanda; REBELLO, Daniel; BUAIZ NETO, José Alexandre. Julgamento antecipado e acordos de leniência na CGU e na AGU. **Jota**, 11 set. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/julgamento-antecipado-e-acordos-de-leniencia-na-cgu-e-na-agu-11092023>. Acesso em: 31 mar. 2024.
- BNDES. Em acordo com CGU, BNDES exigirá que grandes empresas adotem programa de integridade. **Notícias BNDES**, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/em-acordo-comcg>

u-bndes-exigira-que-grandes-empresas-adotem-programa-de-integridade. Acesso em: 31 mar. 2024.

BORGES, Alex Lelis. **Integridade Corporativa 2022**. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/br/pt/pages/risk/articles/integridade-corporativa-evolucao-do-compliance.html>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BORGES, Gabriel; PETRUS, Gabriel. Compliance: entre conquistas e desafios. **Deloitte**, v. 9, 2018. Disponível em: https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/DL_ICC_Publica%C3%A7%C3%A3o_v09.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRAGA, Alex. CGU bate recorde de processos contra empresas punidas pela Lei Anticorrupção. **Terra**, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/cgu-bate-recorde-de-processos-contra-empresas-punidas-pela-lei-anticorruptao,ced317e8474b54b6db2b167138d8f4c1akm0yqp6.html>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão discute mudanças na estrutura da Controladoria-Geral da União. **Agência Câmara de Notícias**, 31 maio 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/967038-comissao-discute-mudancas-na-estrutura-da>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Acordo de cooperação prevê parceria entre CGU e ApexBrasil. **Notícias CGU**, 28 jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/acordo-de-cooperacao-preve-parceria-entre-cgu-e-apexbrasil>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Atuação preventiva da CGU junto ao DNIT/PA gera economia de R\$ 3,5 milhões. **Notícias CGU**, 18 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/atuacao-preventiva-da-cgu-junto-ao-dnit-pa-gera-economia-de-r-3-5-milhoes>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Cade e CGU firmam acordo para aumentar eficiência na investigação de cartéis. **Notícias CGU**, 13 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/noticias/cade-e-cgu-firmam-acordo-para-aumentar-eficiencia-na-investigacao-de-carteis>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU, AGU, MPF e DoJ firmam primeiro acordo de leniência global no âmbito da Lava Jato. **Notícias CGU**, 3 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2019/06/cgu-agu-mpf-e-doj-firmam-primeiro-acordo-de-leniencia-global-no-ambito-da-lava-jato>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU celebra parceria com o BNDES para promover integridade no setor privado. **Notícias CGU**, 3 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/cgu-celebra-parceria-com-o-bndes-para-promover-integridade-no-setor-privado>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico firmam acordo de cooperação. **Notícias CGU**, 26 maio 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/cgu-e-agencia-nacional-de-aguas-e-saneamento-basico-firmam-acordo-de-cooperacao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e AGU assinam acordo de leniência pela primeira vez com empresa de pequeno porte. **Notícias CGU**, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-e-agu-assinam-acordo-de-licencia-pela-primeira-vez-com-empresa-de-pequeno-porte>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e AGU celebram acordo para aprimorar combate à corrupção e recuperação de ativos. **Notícias CGU**, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/cgu-e-agu-celebram-acordo-para-aprimorar-combate-a-corrupcao-e-recuperacao-de-ativos>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Autoridade Nacional de Proteção de Dados firmam acordo de cooperação. **Notícias CGU**, 18 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/cgu-e-autoridade-nacional-de-protecao-o-de-dados-firmam-acordo-de-cooperacao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e CGM-Rio assinam acordo de cooperação técnica para fortalecer o controle social e a gestão pública. **Notícias CGU**, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/cgu-e-cgm-rio-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica-para-fortalecer-o-controle-social-e-a-gestao-publica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Polícia Federal firmam acordo para combate a crimes de corrupção e desvio de recursos públicos. **Notícias CGU**, 7 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-e-policia-federal-firmam-acordo-para-combate-a-crimes-de-corrupcao-e-desvio-de-recursos-publicos#:~:text=Parceria-,CGU%20e%20Policia%20Federal%20firmam%20acordo%20para%20combate%20a%20crimes,e%20desvio%20de%20recursos%20p%C3%BAblicos&text=Acordo%20foi%20assinado%20durante%20evento,agentes%2C%20no%20enfrentamento%20%C3%A0%20corrup%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e TCU fortalecem a política anticorrupção de acordos de leniência. **Notícias CGU**, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/02/cgu-e-tcu-fortalecem-politica-anticorrupcao-de-acordos-de-licencia#:~:text=O%20afinamento%20da%20atua%C3%A7%C3%A3o%20entre,AGU%20para%20negociar%20esses%20acordos>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU e Transportes assinam Acordo de Cooperação Técnica. **Notícias CGU**, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/01/cgu-e-transportes-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU ganha nova estrutura para aprimorar o combate à corrupção e a execução das políticas públicas. **Notícias CGU**, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/cgu-ganha-nova-estrutura-para-aprimorar-o-combate-a-corrupcao-e-a-execucao-das-politicas-publicas>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança calculadora eletrônica para computar multa prevista na Lei Anticorrupção. **Notícias CGU**, 12 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/04/cgu-lanca-calculadora-eletronica-para-computar-multa-prevista-na-lei-anticorruptao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança emissão eletrônica de certidões negativas correccionais. **Notícias CGU**, 3 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/12/cgu-lanca-emissao-eletronica-de-certidoes-negativas-correccionais>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança página na internet em comemoração aos 10 anos da Lei Anticorrupção. **Notícias CGU**, 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgulanca-pagina-na-internet-em-comemoracao-aos-10-anos-dalei-anticorruptao>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança painel Pró-Ética com principais informações relacionadas ao projeto. **Notícias CGU**, 14 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/cgu-lanca-painel-pro-etica-com-principais-informacoes-relacionadas-ao-projeto>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU lança Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada. **Notícias CGU**, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/06/cgu-lanca-rede-nacional-de-promocao-da-integridade-privada>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU participa do Congresso de Direito Administrativo, em Maceió, e assina Acordo de Cooperação Técnica com o IBDA. **Notícias CGU**, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-participa-do-congresso-de-direito-administrativo-em-maceio-e-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-o-ibda>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. CGU se reúne com empresas para discutir pedidos de renegociação de acordos de leniência celebrados na Lava Jato. **Notícias CGU**, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/03/cgu-se-reune-com-empresas-para-discutir-pedidos-de-renegociacao-de-acordos-de-leniencia-celebrados-na-lava-jato>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Competências e organograma**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/competencias-e-organograma>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Considerações gerais sobre a avaliação: Pró-Ética 2020-2021**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/relatorios-de-avaliacao/2020-2021/consideracoes-gerais-sobre-a-avaliacao-pro-etica-2020-2021.pdf/view>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Considerações gerais sobre a avaliação: Pró-Ética 2022-2023**. 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/arquivos/2022-2023/ConsideraesGeraisSobreaAvaliaoPrtica20222023.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Controladoria assina acordo de cooperação com a Comissão de Ética Pública. **Notícias CGU**, 2 jun. 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/06/controladoria-assina-acordo-de-cooperacao-com-a-comissao-de-etica-publica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Criação do CICC (Comitê Interministerial de Combate à Corrupção). **Notícias AGU**, 31 out. 2022. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/cgu-contracorrupcao/temas/criacao-do-cicc-comite-interministerial-de-combate-a-corrupcao#:~:text=O%20CICC%20%C3%A9%20respons%C3%A1vel%20por,inovadoras%20anticorrup%C3%A7%C3%A3o%20no%20Executivo%20federal>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Despesas do órgão: execução orçamentária e financeira. **Portal da transparência**, 2024. Disponível em:
<https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos-superiores/37000?ano=2024>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Empresa Pró-Ética**. 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Estatísticas**. [2024]. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/pro-etica-em-numeros#e%20e%20https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/painelproetica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Guia do programa de leniência anticorrupção da Controladoria-Geral da União**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/acordo-leniencia/arquivos-publicacoes/guia-anticorrupcao-da-cgu>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Histórico**. 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/pro-etica-em-numeros#e%20e%20https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/painelproetica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Iniciativas da CGU são finalistas do 27º Concurso Inovação no Setor Público. **Notícias CGU**, 5 out. 2023. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/iniciativas-da-cgu-sao-finalistas-do-27o-concurso-inovacao-no-setor-publico>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Julgamento antecipado**. [2022]. Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Ministro da CGU anuncia modelo de maturidade em integridade pública. **Notícias CGU**, 8 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/ministro-da-cgu-anuncia-modelo-de-maturidade-em-integridade-publica>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Ministro da CGU apresenta o Pacto Brasil pela Integridade Empresarial em reunião no Planalto. **Notícias CGU**, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/12/ministro-da-cgu-apresenta-o-pacto-brasil-pela-integridade-empresarial-em-reuniao-no-planalto-1>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Novidades lançadas nos 10 anos da Lei Anticorrupção**. [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/10-anos-da-lac/novidades>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **O Pró-Ética**. [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/historico>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Organograma da CGU**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/65181>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Pacto Brasil**. [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Parceria entre CGU e Cade promete agilizar investigações contra empresas que atuam em cartéis. **Notícias CGU**, 16 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/parceria-entre-cgu-e-cade-promete-agilizar-investigacoes-contra-empresas-que-atuam-em-carteis>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Parceria entre CGU e MDIC promoverá melhoria do ambiente de negócios. **Notícias CGU**, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/parceria-entre-cgu-e-mdic-promovera-melhoria-do-ambiente-de-negocios>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Passos alcançados**. [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/10-anos-da-lac/passos-alcancados>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano Anticorrupção**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao#:~:text=O%20Plano%20Anticorrup%C3%A7%C3%A3o%20para%20o,da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20anticorrup%C3%A7%C3%A3o%20e%20no>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano Anticorrupção: diagnóstico e ações do governo federal: boletim de acompanhamento**. Brasília: CGU, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/PLANOANTICORRUPCAOBOLETIMDEZ2021.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano Anticorrupção: diagnóstico e ações do governo federal**. Brasília: CGU, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorruptcao/plano-anticorruptcao.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Plano de integridade 2023-2025**. 3. ed. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/17834/2/Plano_Integridade_CGU_2023_2025.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portaria Conjunta n. 4, de 9 de agosto de 2019**. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/34882/5/Portaria_Conjunta_4_2019.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portaria Normativa n. 75, de 9 de maio de 2023**. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/76643/5/Portaria_Normativa_75_2023.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Pró-Ética: CGU premia 84 empresas por ações de integridade contra corrupção e fraudes. **Notícias CGU**, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/pro-etica-cgu-premia-84-empresas-por-acoes-de-integridade-contra-corrupcao-e-fraudes>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Regulamento “Empresa Pró-Ética 2022-2023”**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/arquivos/2022-2023/regulamento-empresa-pro-etica-2022-2023-1.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão: 2022**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73886/3/Relatorio_de_gest%C3%A3o_2022.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Relatório de gestão: exercício 2023**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38853/8/Relatorio_de_gestao_2003.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Sistema de Certidões da CGU alcança marca de 1,8 milhão de emissões em 2024. **Notícias CGU**, 8 fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/02/sistema-de-certidoes-da-cgu-alcanca-marca-de-1-8-milhao-de-emissoes-em-2024>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Sociedade já pode acompanhar o aperfeiçoamento dos programas de integridade em acordos de leniência. **Notícias CGU**, 1 ago. 2023. Disponível em:

[https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/sociedade-ja-pode-acompanhar-o-aferimento-dos-programas-de-integridade-em-acordos-de-leniencia#:~:text=A%20Controladoria%20Geral%20da%20Uni%C3%A3o,\(02%2F08\)%2C%20com](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/sociedade-ja-pode-acompanhar-o-aferimento-dos-programas-de-integridade-em-acordos-de-leniencia#:~:text=A%20Controladoria%20Geral%20da%20Uni%C3%A3o,(02%2F08)%2C%20com). Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 10.889, de 9 de dezembro de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10889.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.846,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica%2C%20nacional%20ou%20estrangeira. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.330, 1º de janeiro de 2023**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11330.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.755, de 11 de abril de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9755.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.755%2C%20DE%2011,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.683.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.204, de 5 de dezembro de 2005**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111204.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.204%2C%20DE%205%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202005.&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.683,de%202003%3B%20altera%20o%20art. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112813.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm#art78. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 2.143-31, de 2 de abril de 2001**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2143-31.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 726, de 12 de maio de 2016**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório e pareceres prévios sobre as contas do governo da república**: exercício de 2003. Brasília, TCU, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2003/relatorio-e-parecer-previo-2003>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CAMPOS, Bianca Nascimento Lara. Selo Pró-Ética: entenda o que é e quais são seus benefícios. **UpLexis**, 17 maio 2023. Disponível em: <https://uplexis.com.br/blog/artigos/selo-pro-etica-entenda-o-que-e-e-quais-sao-seus-beneficios/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CARVALHO, André Castro *et al.* Benefícios e pressupostos do julgamento antecipado na Lei Anticorrupção. **Conjur**, 28 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-28/beneficios-e-pressupostos-do-julgamento-antecipado-na-lei-anticorruptao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CGU tem papel fundamental na transparência da gestão pública e na prevenção à corrupção. **Portal da USP**, 4 maio 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cgu-tem-papel-fundamental-na-transparencia-da-gestao-publica-e-de-prevencao-a-corrupcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CNJ. **Lei de improbidade administrativa**: obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/02/0c9f103a34c38f5b1e8f086ee100809d.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

COMO o investimento em Compliance vem evoluindo no país. **CNN Brasil**, 10 nov. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/branded-content/noticias/por-eldorado-como-o-investimento-e-m-compliance-vem-evoluindo-no-pais/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

DIA da Integridade Empresarial: 84 organizações recebem a premiação de Empresa Pró-Ética. **Apex Brasil**, [2024]. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/Dia-da-integridade-empresarial.html>. Acesso em: 31 mar. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Controladoria-Geral do Distrito Federal. Processo Administrativo de responsabilização: PAR. **Portal de Correição**, [2024]. Disponível em: <http://portaldecorreicao.cg.df.gov.br/index.php/processo-administrativo-de-responsabilizacao-par/#:~:text=Em%20que%20consiste%20o%20Processo,atos%20lesivos%20à%20administração%20pública>. Acesso em: 31 mar. 2024.

EMPRESA Pró-Ética traz novo formato e mudanças nos critérios de avaliação. **Ethos**, 3 out. 2018. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/empresa-pro-etica-traz-novo-formato-e-mudancas-nos-criterios-de-avaliacao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

EMPRESAS já podem aderir a programa de integridade empresarial. **Poder360**, 7 mar. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-empendedor/empresas-ja-podem-aderir-a-programa-de-integridade-empresarial/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

FERNANDES, Talita. Bolsonaro coleciona recuos sobre medidas e estrutura do governo. **Folha de São Paulo**, 7 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/em-novo-recuo-bolsonaro-admite-18-pastas-cgu-deve-ter-status-de-ministerio.shtml>. Acesso em: 31 mar. 2024.

FLESCHE, Esther; FLESCHE, Sophia. O compliance em 2023 e tendências 2024. **Estadão**, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/o-compliance-em-2023-e-tendencias-2024/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

JARDIM, Lauro; AMADO, Guilherme. Michel Temer : “Cortarei no máximo uns três ministérios”. **O Globo**, 4 maio 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/michel-temer-cortarei-no-maximo-uns-tres-ministerios-19226122>. Acesso em: 31 mar. 2024.

KPMG. **Pesquisa maturidade do compliance no Brasil**. 4. ed. KPMG, 2019. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2019/10/br-pesquisa-de-maturidade.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

KPMG. **Pesquisa maturidade do compliance no Brasil**. 5. ed. KPMG, 2021. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/07/KPMG-pesquisa-maturidade-compliance-2021.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MARTINS, Angelina. IBGC e CGU consolidam parceria para a promoção da integridade. **IBCG**, 5 fev. 2024. Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/blog/ibgc-cgu-parceria-integridade>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Controladoria Geral do Estado. Novidades lançadas nos 10 anos da Lei Anticorrupção. **Portal da CGE**, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cge.ms.gov.br/novidades-lancadas-nos-10-anos-da-lei-anticorruptcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MINISTRO da CGU destaca inovação e transformação digital em Congresso Brasileiro de Auditoria Interna. **Agência Gov**, 27 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/ministro-da-cgu-destaca-inovacao-e-transformacao-digital-em-congresso-brasileiro-de-auditoria-interna>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MPF anuncia força-tarefa com CGU e AGU para criar protocolo sobre acordos de leniência. **Exame**, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mpf-anuncia-forca-tarefa-com-cgu-e-agu-para-criar-protocolo-sobre-acordos-de-leniencia/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MPF, CGU e TCU farão protocolo com regras para celebração de acordos de leniência. **Conjur**, 1 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-01/mpf-cgu-e-tcu-farao-protocolo-com-regras-para-celebracao-de-acordos-de-leniencia/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

NOVO decreto presidencial muda a regulamentação da Lei Anticorrupção. **Mattos Filho**, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/novo-decreto-presidencial-lei-anticorruptcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

OECD. **Implementing the OECD Anti-Bribery Convention in Brazil**. 2023. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/brazil-phase-4-report.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

OBJETIVO é aumentar detecção de ilícitos, diz ministro da CGU. **Poder360**, 31 maio 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/objetivo-e-aumentar-deteccao-de-ilicitos-diz-ministro-da-cgu/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

O QUE Faz Um Profissional De Compliance? **LEC**, 7 out. 2020. Disponível em: <https://lec.com.br/o-que-faz-um-profissional-de-compliance/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

O QUE foi a Operação Lava Jato. **CNN Brasil**, 19 out. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-foi-a-operacao-lava-jato/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

PACTO empresarial pela integridade e contra a corrupção. **Ethos**, [2019]. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/projetos/integridade/pacto-empresarial-pela-integridade-e-contra-a-corrupcao/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

PERSPECTIVAS de Compliance para 2024. **Mattos Filho**, 8 fev. 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/perspectivas-compliance-2024/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

PORTELA, Felipe Mêmolo. **48 visões sobre a corrupção**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

REIS, Sérgio Roberto Guedes. Evolução do controle interno no poder executivo federal brasileiro: um panorama de suas transformações institucionais e de suas tensões constitutivas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 12, jul./dez. 2017. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/171020_BAPI12_11.pdf. Acesso em: 31 mar. 2024.

SAIBA como sua empresa pode aderir ao Pacto Brasil pela Integridade. **Apex Brasil**, 2024. Disponível em: <https://apexbrasil.com.br/br/pt/conteudo/noticias/Saiba-como-sua-empresa-pode-aderir-ao-Pacto-Brasil-pela-Integridade.html>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SANTOS, José Anacleto Abduch; BERTONCINI, Mateus; COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. **Comentários à Lei 12.846/2013: lei anticorrupção**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

VERILLO, Nicole. Cadê a CGU que estava aqui? **Uol**, 17 maio 2016. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/cade-a-cgu-que-estava-aqui/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

VIOL, Dalila M. **Programas de Integridade e Combate à Corrupção: aspectos teóricos e empíricos da multiplicação do compliance anticorrupção no Brasil**. Coimbra: Grupo Almedina, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273815/>. Acesso em: 9 mar. 2024.

TAKANO, Jessica. Compliance como diferencial competitivo. **Sprint Pro**, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://www.sprintpro.com.br/blog/compliance-como-diferencial-competitivo>. Acesso em: 31 mar. 2024.

TOFFOLI suspende pagamentos do acordo de leniência firmado pela Novonor, ex-Odebrecht, na Lava Jato. **CNN Brasil**, 1 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/toffoli-suspende-pagamentos-do-acordo-de-leniencia-firmado-pela-novonor-ex-odebrecht-na-lava-jato/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

ZIMMER, Aloísio. **Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.